



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

- 2.1 Súmula da Reunião com os Órgãos AGETTRAN - DETRAN-MS e AGEMS dia 26/05/2023.
- 2.2 Súmula da 23ª Reunião Extraordinária da CEEEM realizada no dia 2/06/2023 com a Fiscalização.
- 2.3 Súmula da 355ª Reunião Ordinária da CEEEM de 11 de maio de 2023
- 2.4 Súmula da 356ª Reunião Ordinária da CEEEM de 15 de junho de 2023. Ficou para ser aprovada na próxima reunião.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

- 3.1 Não houve.

4 - Comunicados

- 4.1 Não houve.

5 - Ordem do Dia

- 5.1 Conselheiros incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1 F2023/000325-1 MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI

Conselheira incumbida de atender solicitação da Câmara: **Conselheiro Andréa Romero Karmouche** Processo F2023/000325-1 Interessado: Eng. em Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devecchi **Assunto:** Baixa de ART.

5.1.2 P2022/053369-0 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara: Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa. Processo: P2022/053369-0 Interessado: Anhanguera - Dourados **Assunto:** Registro do Curso de Engenharia Elétrica ministrato pela Faculdade Anhanguera de Dourados na modalidade presencia. (Retorno de Diligência - não atendida)

5.1.2 P2022/053369-0 Faculdade Anhanguera Dourados

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara: Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa. Processo: P2022/053369-0 Interessado: Anhanguera - Dourados **Assunto:** Registro do Curso de Engenharia Elétrica ministrato pela Faculdade Anhanguera de Dourados na modalidade presencia. (Retorno de Diligência - não atendida)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.1.3 P2023/030684-0 ANA AULA DE SOUZA MEAURIO MACIEL

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara:Conselheiro Luiz Carlos Santini Junior. **Processo:** P2023/030684-0 **Denunciante:** Ana Paula de Souza Meaurio Maciel **Denunciado:** Engenheiro Eletricista A.de O. T. **Assunto:** Denúncia Ética.

5.1.4 P2023/049236-8 Crea-MS

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara:Conselheiro André Canuto de Moraes Lopes. **Processo:** P2023/049236-8 **Interessado:** Departamento de Fiscalização - DFI **Assunto:** Durante os trabalhos de Fiscalização no município de Jardim, o Agente de Fiscalização Celedo Rodrigues constatou o registro da RRT n. 13081744 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, recolhida para o Evento "Aniversário do município de Jardim", que foi apresentada pela responsabilidade pelo gerador de energia do evento, acompanhada de um Atestado de conformidade da instalação elétrica também assinado pela profissional citada. Assim, encaminhamos para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados

5.1.5 P2023/046497-6 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro incumbido de atender solicitação da Câmara:Conselheiro Luis Mauro Neder Menghelli

Processo P2023/046497-6

Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Assunto: Solicito apreciação e sugestões para o Guia Rápido de instalações elétricas – Grupo B. Esse guia foi elaborado para guiar os consumidores, quanto exigência da Norma ABNT 5410/2008, no quesito proteção contra surto de energia elétrica nas edificações para o GRUPO B.

5.2 Processos de Auto de Infração Com defesa e Revéis

5.2.1 Com Defesa

5.2.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.1.1 I2020/037037-0 PROTERISCO LOCAÇÕES E SOLUÇÕES DE SEGURANÇA LTDA

Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de PROTERISCO LOCAÇÕES E SOLUÇÕES DE SEGURANÇA LTDA, por se tratar de empresa que tem por objeto social atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, e que atua com a prestação de tal serviço sem possuir registro junto ao Crea. A irregularidade foi constatada em 17/02/20, conforme demonstra a ficha de visita n.º 68806, resultando na lavratura, em 27/02/20, do auto de infração I2020/037037-0. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 27/11/20. Apresentou defesa na qual afirmou não prestar serviços à Embratel, sendo que quem teria contrato com tal empresa seria a PROTEÇÕES LOCAÇÕES DE CÃES E SISTEMAS DE SEGURANÇA - EIRELI (que por sua vez, pertenceria ao mesmo grupo econômico que a atuada). Afirmou, ainda possuir registro junto ao Crea-RS, conforme certidão que anexou. Adotando parecer emitido em 22/02/21, a CEEEM decidiu, em 15/04/21, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. Ao tentar consultar a autenticidade da certidão anexada pela empresa no site do Crea-RS, foi possível acessar apenas certidão negativa, que atesta que a empresa não possui registro junto àquele regional. Diante disso, solicitamos ao DFI que verifique, junto ao Crea-RS, se a empresa possuiu, de fato, registro junto àquele regional, e, caso a resposta seja positiva, em qual período tal registro permaneceu ativo. Em resposta, o CREA-RS informou que a empresa teve registro naquele Regional no período de 16/07/2020 à 16/07/2021. O Departamento de Fiscalização ainda informou que foi encaminhado e-mail solicitando as informações quanto à diligência, não havendo retorno de resposta da Embratel.

Em análise ao presente processo e, considerando que não há como comprovar o fato, voto pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.1.2 I2021/234569-3 Contrafo Comercio De Materiais Eletricos Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/12/2021 sob o n. I2021/234569-3, em desfavor de Contrafo Comercio De Materiais Elétricos Ltda, considerando que a citada empresa atua em instalação e montagem de equipamento para fornecimento de energia alternativa, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no art. 59 da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 14/12/2021, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/235397-1, argumentando o que segue:

“Segue anexo ART do serviço realizado para o proprietário Weber & Hommerding Ltda - Epp Hotel Solar, bem como a Certidão do CREA atestando que a Contrafo encontra-se registrada neste conselho, assim como o Reponsável Técnico (Carlos Cesar Hidalgo Talarico) Informamos ainda que o CNPJ informado no auto de infração (08.999.064/0001-50) é referente a Loja de Materiais de Elétricos da filial de Chapadão do Sul, não tendo relação com os serviços prestados.”

Anexou ao recurso, cópia da ART n. 1320190075390, registrada em 21/08/2019 pelo Eng. Industrial - Elétrico Carlos Cesar Hidalgo Talarico.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior ao recebimento do auto de infração, voto por sua nulidade.

5.2.1.1.3 I2022/087747-0 BALANCAS CIANORTE LTDA - EPP

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/087747-0, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica BALANCAS CIANORTE LTDA - EPP, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em balança rodoviária; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 28/04/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que a empresa possui registro no CFT; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea);

Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.2.1.1.4 I2022/144387-2 Oxisolda Comercio De Gases E Equipamentos Ltda

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/144387-2, lavrado em 5 de outubro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Oxisolda Comercio De Gases E Equipamentos Ltda, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e assistência técnica de vasos sob pressão; Considerando que o parágrafo único do art. 64



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “a empresa oxisolda comercio de gases e equipamentos ltda, não realiza a comercialização de gases medicinais mais. e mesmo que realizasse tal operação não seria necessário a presença de um responsável técnico da engenharia, pois ela iria apenas comercializar, as atividades de manutenção de rede de gases não é responsabilidade de quem comercializa, os fiscais estão se equivocando, e cobrar da empresa que comercializa o produto a responsabilidade pelas redes de gases. e para finalizar a comercialização dos gases medicinais, para o órgão notificado é realizado pela empresa oxigênio modelo comercio de gases, que possui nome fantasia oxisolda, talvez o funcionário do órgão se equivocou em apontar a empresa errada que realiza a comercialização do produto. apesar de a empresa oxigênio modelo, possuir registro ativo no crea, ela não é responsável pela rede de gases do hospital mencionado, desta forma não se faz necessário a emissão de responsabilidade de algo que não nos compete”; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN n° 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei n° 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea);

Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei n° 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.2.1.2 alínea "A" do art. 73 da Lei n° 5.194, de 1966. - Nulidade

5.2.1.2.1 I2021/197800-5 EGON SCHOSSLER

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/09/2021 sob o n. I2021/197800-5, em desfavor do Eng. Eletric. EGON SCHOSSLER, considerando que atuou em iluminação pública, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Cientificado em 18/10/2021, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/211264-8, encaminhando sua ART n. 1320210015411, registrada em 15/02/2021.

Em análise ao presente processo, e considerando que a citada ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade.

5.2.1.2.2 I2022/040752-0 Preissler & Schwendler Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/01/2022, sob o n. I2022/040752-0 em desfavor de Preissler & Schwendler Ltda, considerando que a citada empresa atuou em manutenção de ar condicionado, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Cientificado em 07/02/2022, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/073871-2 anexando a ART n. 1320220016731, registrada pelo Eng. Mecânico MARCUS VINICIUS SOARES VENENO em 11/02/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que há o registro de ART múltipla mensal em data permitida pela Resolução pertinente, voto pela nulidade dos autos.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.2.3 I2022/040756-2 Preissler & Schwendler Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/01/2022, sob o n. I2022/040756-2 em desfavor de Preissler & Schwendler Ltda, considerando que a citada empresa atuou em manutenção de ar condicionado, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Cientificado em 07/02/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/073877-1 anexando a ART n. 1320220016731, registrada pelo Eng. Mecânico MARCUS VINICIUS SOARES VENENO em 11/02/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que há o registro de ART múltipla mensal em data permitida pela Resolução pertinente, voto pela nulidade dos autos.

5.2.1.2.4 I2022/090318-7 Copagaz Distribuidor

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090318-7 em desfavor Copagaz Distribuidor, considerando que a citada empresa atuou em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CENTRAL DE GAS, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em 17/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093592-5, encaminhando a ART múltipla mensal n. 1320210026397, registrada em 16/03/2021 pelo ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA LUIZ ANTONIO RUIZ FILIPE. Em análise ao presente processo e, considerando o lapso temporal entre o registro da ART e a lavratura do auto de infração, solicitamos diligência para que o agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração se manifeste. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “Após as devidas verificações, em conjunto com o agente de fiscalização responsável pela lavratura do Auto de Infração em questão, esclareço que: 1) Houve como de praxe a entrega de formulário, para preenchimento de informações quanto às empresas prestadoras de serviços, pela instituição fiscalizada, no caso Hospital Soriano Corrêa da Silva (nome fantasia), sendo a razão social Associação Beneficente de Maracaju (documento anexo à ficha de visita); 2) Na busca pela ART solicitada, certamente se deu à época pelo nome fantasia, não encontrado, originou a lavratura do Auto de Infração. 3) A ART apresentada pela empresa é condizente com o Auto de Infração; 4) O lapso temporal citado, entre a visita do fiscal e a lavratura do Auto de Infração, explica-se pela alta demanda de serviços, com deficiência de pessoal para realização. Na somatória de todos os fatos citados, entendemos que o AI se tornou improcedente.”.

Em face do acima exposto, manifesto-me pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.2.5 I2022/090628-3 CARVALHO SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090628-3 em desfavor de CARVALHO SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA, considerando que atuou em recarga de extintor, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 20/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092905-4, argumentando o que segue: “Venho através deste informar que a Empresa Carvalho Sistema Contra Incendio Ltda recebeu uma notificação equivocada pois as recargas de cilindros de extintores são realizadas na cidade de Dracena-SP na sede da empresa e consta devidamente registrada no CREA-SP e com a ART devidamente paga. Solicito o ARQUIVAMENTO referente Auto de Infração n. I 2022/090628-3. Segue anexo os comprovantes de CREA-SP e a Nota Fiscal 4928.”

Em análise ao presente processo e, considerando a comprovação constante dos autos, voto pela nulidade dos autos.

5.2.1.2.6 I2022/091789-7 Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091789-7, em desfavor de Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda, considerando ter atuado em MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO de EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em 21/06/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099843-9, argumentando o que segue: “O Auto foi lavrado uma vez que não foi identificado o registro da anotação de responsabilidade técnica - ART relativa a manutenção/conservação/ reparação de equipamentos médico hospitalar de propriedade do Hospital Soriano Corrêa da Silva de Maracaju/MS. A empresa Mult Med informa que já apresentou defesa em 24/05/22 de outro AI nº I2022/090321-7 com a mesma data de constatação: 03/11/2021 e descrição: profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente a atividade desenvolvida. Reitera a informação de que em busca em seus sistemas não há registro de que tenha prestado serviços de manutenção/conservação ou reparação avulsa na referida instituição hospitalar nos anos de 2021 e 2022. DO PEDIDO Ante ao exposto, esta empresa requer o cancelamento do A.I nº I2022/091789-7, bem como, da multa gerada em virtude da duplicidade de autos.”

Em análise ao presente processo e, em face da duplicidade de autos, voto pela nulidade do auto de infração n. I2022/091789-7.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.2.7 I2022/116561-9 GILSON ROGERIO MORTARI

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/116561-9, lavrado em 17 de agosto de 2022, em desfavor do Eng. Eletric. GILSON ROGERIO MORTARI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de rede elétrica; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220096802; Considerando que a ART nº 1320220096802 foi registrada em 15/08/2022 pelo Eng. Eletric. GILSON ROGERIO MORTARI e se refere à execução de sistema de iluminação e sistema de distribuição de energia elétrica, cujo local da obra/serviço e contratante são os mesmos indicados no AI; Considerando que a ART nº 1320220096802 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que a obra objeto do AI estava devidamente regularizada; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.2.1.2.8 I2022/119044-3 YURI HENRIQUE MALDONADO DA ROSA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 01/09/2022, sob o n. I2022/119044-3, figurando com autuada YURI HENRIQUE MALDONADO DA ROSA, considerando ter atuado em recarga de extintor de incêndio, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/143927-1, encaminhando ART Múltipla Mensal dos serviços, registrada em 19/09/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART registrada segue os parâmetros estabelecidos pelo Confea no que tange ao registro de ART múltipla mensal, voto pela nulidade dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.2.9 I2023/032658-1 CATENA ENGENHARIA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/04/2023 sob o n. 2023/032658-1, em desfavor de CATENA ENGENHARIA LTDA, considerando ter atuado em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de SISTEMAS ELÉTRICOS DE BAIXA E ALTA TENSÃO, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/045489-0, alegando o que segue: "Referente ao auto de infração nº 2023/0326581, segue art anexa número 1320230034770". Anexou aos autos, a citada ART, registrada em 17/03/2023 pelo Eng. Eletricista João Guilherme Mortari Amarante.

Em análise ao presente processo e, considerando que havia o registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.

5.2.1.2.10 I2023/033477-0 GUSTAVO VIOTTO CAGNON

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n. I2023/033477-0, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047257-0, alegando o que segue: "Meu contrato com o TJMS é para elaboração de projeto elétrico. O projeto foi elaborado após a emissão da ART de número 1320220131595, em novembro de 2022. Esse contrato envolvia mais de 40 projetos, sendo emitidas uma ART para cada projeto. Meus serviços não incluem execução de obra, devendo a fiscalização ter cobrado ART de execução da empresa contratada, que estava no local, e não de projeto." Anexou ao recurso, sua ART n. 1320220131595 registrada em 07/11/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que havia registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.

5.2.1.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.2.1.3.1 I2022/118601-2 JOÃO RICARDO OTTAIANO

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/118601-2, lavrado em 29 de agosto de 2022, em desfavor da pessoa física JOÃO RICARDO OTTAIANO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em balança; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 26/10/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) "Trata-se de suposto ato infração do exercício irregular da profissão, fato que não corresponde com a verdade visto que o presente conselho Regional não observou à norma específica para o caso, em tela a RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019 e RESOLUÇÃO 094 DE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

13 DE FEVEREIRO DE 2020, as quais regulam e regulamentam a atividade de Eletrotécnico, atividade exercida pelo Requerido, conforme diploma em anexo”; Considerando que consta da defesa o Diploma do interessado, JOÃO RICARDO OTTAIANO, emitido em 26/11/2021 pelo SENAI referente ao curso de Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica; Considerando que na Ficha de Visita nº 146647 consta a Nota Fiscal 353, emitida por JOAO RICARDO OTTAIANO, CNPJ 29.xxx.xxx/xxxx-xx, cujas informações complementares consta: "Documento fiscal emitido por Microempreendedor Individual”; Considerando que conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual anexado ao processo, constata-se que o interessado atua na condição de MEI - Microempreendedor Individual, inclusive conforme consta pela Nota Fiscal 353 anexada na Ficha de Visita; Considerando a lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a fiscalização do exercício profissional da categoria de Técnico Industrial é realizada pelo CFT/CRT; Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa a certidão de registro junto ao CFT; Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que DECIDIU “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT - MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...); Considerando, portanto, que conforme o item “2” da Decisão PL-1748/2020, do Confea, os MEIs devem ser enquadrados no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso, sendo que os CREAs, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs; Considerando que a presente autuação ocorreu na pessoa física do interessado, sendo que a Decisão PL-1748/2020, do Confea informa que os MEIs que devem ser enquadrados;

Ante todo o exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que orienta os Creas a respeito da fiscalização dos MEIs, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Em tempo, tendo em vista que o interessado apresenta diploma de Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica, porém não apresenta a certidão de registro junto ao CFT, deve-se oficiar o CFT para conhecimento.

5.2.1.4 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.2.1.4.1 I2021/211890-5 Ame Audiologia, Calibragem E Manutenção De Equip.

Trata-se de auto de infração lavrado em 28/10/2021, sob o n. I2021/211890-5 em desfavor de Ame Audiologia, Calibragem E Manutenção De Equip. pois a citada empresa atuou na MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO de EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR, sem possuir visto na jurisdição do Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 22/11/2021, o autuado protocolou recurso sob o n. R2021/234158-2, argumentando o que segue:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

“Referente ao Auto de Infração nº I2021/211890-5, vimos por desta petição ratificar e informar que nossa empresa, Ame Audiologia, foi contratada para realizar serviços de calibrações e não foi efetuado manutenção/instalação conforme mencionado no referido Auto de Infração no campo “fase de execução”. Os serviços de calibrações são regulamentados pelo Inmetro e não pelo CREA, e por este motivo não foi solicitado junto a este Conselho o visto de registro de profissional e ou de pessoa jurídica. Em confirmação a justificativa acima apresentada, em forma de anexo, enviamos o Relatório dos serviços prestados à Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande.”

Assim, foi solicitado que a autuada encaminhe cópia do contrato firmado com a Santa Casa de Campo Grande. Também, foi solicitado que, antes de reencaminhar o processo para instrução, que seja informado pelo analista da CEEEM, quando do envio do contrato por parte da autuada, para esclarecer sobre a necessidade de visto por parte da autuada. Em resposta, a autuada encaminhou Orç. N.º. 4422-698, informando que a “Proposta Comercial” da empresa aprovada pelo Cliente torna-se o “Contrato de Prestação de Serviço”. Anexou ainda, relatório de ordem de compra para o serviço de calibração.

Em análise ao presente processo é preciso lembrar o artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea que versa:

“Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”

As ações que foram executadas pela empresa - serviços de Calibração do Emissões Otoacústicas - exigem conhecimento de um profissional habilitado em Engenharia Eletrônica, estando inseridas mais especificamente nas atividades descritas no citado artigo, as quais são: Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação, entre outras.

Assim, é preciso que tenha um responsável técnico devidamente habilitado conforme o que está previsto no artigo 9º da resolução 218/73 do CONFEA para a realização do que está descrito na proposta comercial anexada pela autuada.

Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.4.2 I2022/088362-3 JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/04/2022 sob o n. I2022/088362-3 em desfavor JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, considerando que a citada empresa atuou execução de rede elétrica, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em 19/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092586-5, encaminhando a ART n. 1320210131876, registrada em 09/12/2021 pelo Eng. Eletric. José Augusto Silva Florido, no entanto, o município citado no auto de infração é Coronel Sapucaia, e a ART é referente a obras em Ponta Porã.

Em face do exposto, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.4.3 I2018/138268-1 Rubens Cicalise

Em 18/12/2018 o Posto Pantanal - empresa Custódio & Santos Ltda., localizada endereço Av. Manoel Murinho, 2065, centro, Anastácio, MS recebeu a visita da Fiscalização do CREA MS devido a instalação de um Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, não foi constatada ART referente a esta atividade desenvolvida, constituindo Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a penalidade prevista de acordo com alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Em 05/01/2019 o profissional Rubens Cicalise, CREA MS 763, Engenheiro Civil apresentou ART de numero 11631255 datada de 06/05/2015 onde a mesma atesta a responsabilidade pelas instalações elétricas de BT do referido Posto Pantanal, na observação o profissional alega também emissão de memorial referente ao SPDA do Posto de Gasolina.

Em 2023 solicitei certidão do profissional Engenheiro Civil, na Certidão emitida pelo CREA MS em 20/03/2023 consta as seguintes atividades: Atribuição: ART.7 DA RES.218, DE 29.06.73 DO CONFEA, EXCETO AEROPORTOS, PORTOS, RIOS, E CANAIS. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, EMITIR ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM RESTRIÇÃO A ATIVIDADE DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.

Nas atribuições consta que tem Restrição a Atividade de SPDA, portanto a ART 11631255 datada de 06/05/2015 não serve para atestar a responsabilidade do profissional na atividade de SPDA do Posto Pantanal.

Conforme relatado somos pela manutenção do AI I2018/138268-1, Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a penalidade prevista de acordo com alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.

Conforme relatado, nas atribuições do profissional consta que tem Restrição a Atividade de SPDA, portanto a ART 11631255 datada de 06/05/2015 não serve para atestar a responsabilidade do profissional na atividade de SPDA do Posto Pantanal. Assim, voto pela manutenção do AI I2018/138268-1, Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a penalidade prevista de acordo com alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.

5.2.1.5 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.2.1.5.1 I2022/120680-3 INOVAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/120680-3, lavrado em 13 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica INOVAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em balança eletrônica; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada recebeu o auto de infração em 30/09/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “A empresa INOVAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, credenciada a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS, órgão delegado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, número da Autorização (...) de 29/03/2022, para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças até 3.000 kg, classes de exatidão I, II, III, IIII. Por se tratar de serviços prestados de eletrônica, está relacionado a serviços realizados por Profissionais Técnicos e não por Profissionais com graduação em Engenharia, sendo assim, o Conselho Responsável pela fiscalização e Registro de nossa Empresa é o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT. É de se salientar, que a INOVAR BALANÇAS por ser tradicional na cidade e fiel ao compromisso de honestidade e bom atendimento à população, está regularizando a atividade no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT”; Considerando que consta da defesa o contrato social da empresa, cuja cláusula terceira dispõe que o objeto social é: “**serviços de manutenção e reparação de aparelhos de medida, teste e controle**, comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, representantes comerciais de equipamentos eletrônicos, comércio varejista de material elétrico e **serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores**”; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; **sistemas de medição e controle elétricos**; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; **veículos automotores**; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a autuada possui em seu objeto social atividades relacionadas ao exercício da engenharia elétrica/eletrônica, tais como **serviços de manutenção e reparação de aparelhos de medida, teste e controle e serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores**; Considerando que não consta da defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada executou serviço na área da engenharia elétrica/eletrônica sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

profissional, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.2.1.5.2 I2022/144422-4 MARINGA SOLAR PR LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/10/2022 sob o n. I2022/144422-4, em desfavor de MARINGA SOLAR PR LTDA, considerando ter atuado em PROJETO MICRO GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO FOTOVOLTAICA de SISTEMA FOTOVOLTAICO, sem registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da lei n. 5194/66. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/178109-3, argumentando o que segue: "Prezados, venho através deste apresentar defesa da autoação feita por vocês juntamente ao Serviço Público Federal alegando irregularidade por parte da nossa empresa. Registro aqui que consta em nosso corpo técnico junto ao CFT atualmente o funcionário LUIZ EDUARDO DE AZEVEDO CARDOSO como prova o PDF em anexo. Inclui também o PDF da TRT emitida para a obra na qual vocês citam, em nome do cliente GELSON DOS SANTOS, a mesma foi realizada por nosso antigo funcionário VITOR DE MORI BARDEJA, que no momento seria o responsável por essa parte. Deixo também o PDF do registro do VITOR demonstrando o seu vínculo enquanto esteve prestando seus serviços à empresa. Fico disponível para novos esclarecimentos caso seja necessário. " Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja apresentada certidão de registro e quitação da empresa, sendo anexada às folhas 19, no entanto, verifica-se na certidão, que no período de 21/10/2021 a 18/04/2023 a autuada estava com seu registro cancelado.

Em análise ao presente processo e, considerando que na data da lavratura do auto de infração, qual seja, 05/10/2022, o registro da empresa estava cancelado, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.5.3 I2023/033623-4 BLUE ENERGY ENERGIA SOLAR E TECNOLOGIA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/04/2023 sob o n. I2023/033623-4, em desfavor da empresa BLUE ENERGY ENERGIA SOLAR E TECNOLOGIA LTDA, considerando ter atuado em instalação e montagem de sistema de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66.

Cientificado em 27/04/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047823-3, argumentando o que segue: "VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR QUE SEJA BAIXADA A MULTA LAVRADA, EM AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/033623-4, EM ANEXO, EM NOME DA NOSSA EMPRESA SUPRA CITADA, EM RESPONSÁVEL AUTUADO, SOMOS UMA EMPRESA PEQUENA MAS QUE BUSCA TRABALHAR DENTRO DAS LEIS, TODOS NOSSOS PROJETOS, SEMPRE RECOLHEMOS AS RESPECTIVAS ARTs. INCLUSIVE ENVIAMOS, EM ANEXO, A ART REFERENTE A OBRA EM QUESTÃO, QUE FOMOS AUTUADOS, HAVIA SIDO RECOLHIDA E INFORMADA AO CREA DESDE QUANDO FOI FECHADA A VENDA COM O CLIENTE POR DESCONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE REGISTRO NO CREA, VINHAMOS TRABALHANDO DESSA FORMA. MAS ESTAMOS IMEDIATAMENTE PROVIDENCIANDO O REGISTRO JUNTO A ESTE ÓRGÃO. DESDE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO E REITERO, SOMOS PEQUENOS, ESTAMOS COMEÇANDO OS TRABALHOS, E PREZAMOS POR ESTAR SEMPRE DENTRO DE TODAS EXIGÊNCIAS DA LEI, E ESTAREMOS AINDA HOJE PROVIDENCIANDO O REGISTRO JUNTO AO A ESSA RESPEITOSA INSTITUIÇÃO". Anexou ao recurso ART n. 1320220126734, registrada em 26/10/2022 pelo Eng. Eletricista JOÃO PAULO FLAQUET OLIVEIRA AZEVEDO. Em análise ao presente processo e, não obstante haver registro de ART do serviço fiscalizado, a autuação refere-se a falta de registro de pessoa jurídica, e no tocante ao argumento da autuada de providenciar registro, temos que ainda não foi efetivado.

Diante do acima exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.2.1.6 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.6.1 I2021/234639-8 Usl Lotequinha Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/12/2021 sob o n. I2021/234639-8, em desfavor do Usl Lotequinha Ltda, considerando que a citada empresa prestou assistência em equipamentos eletroeletrônicos, sem objetivo social voltado às profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea, sem registro, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66.

Cientificada em 06/01/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/041171-3, justificando que contratou a empresa Vigilance Monitoramente para instalação de 1 Câmera, e anexou a defesa, pedido do serviço no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Em análise ao presente processo, e que há provas que o serviço foi executado por pessoa jurídica, voto pelo arquivamento dos autos.

5.2.1.7 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento

5.2.1.7.1 I2022/086594-3 LPB INSPECAO INDUSTRIAL LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/03/2022 sob o n. I2022/086594-3 em desfavor de LPB INSPECAO INDUSTRIAL LTDA, considerando que atuou em PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 30/05/2022 e regularizou a falta procedendo ao registro junto ao Crea-MS em 18/06/2022, conforme verificado no sistema.

Em análise ao presente processo e, considerando o pagamento da multa e a regularização da falta, voto pelo arquivamento dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.7.2 I2022/086580-3 Engetex Engenheiros Associados Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/03/2022 sob o n. I2022/086580-3 em desfavor Engetex Engenheiros Associados Ltda., considerando ter atuado em Execução de serviços de operação e manutenção de peneira molecular, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 06/06/2022, e por meio de requerimento protocolado sob o n. R2022/093947-5, apresentou recurso argumentando o que segue: “Estamos providenciando a regularização junto ao CREA-MS. Entretanto, ao anexar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, verificamos que a mesma encontra-se desatualizada no que se refere ao contrato social da empresa. Dessa forma, solicitamos junto ao CREA-SP (Crea de origem) a atualização da Certidão, que pode ser compravada através do Protocolo que segue em anexo a este documento. Assim sendo, solicitamos a prorrogação do prazo para regularização, para que haja tempo hábil para a emissão da certidão atualizada pelo Crea-SP. Tão logo o documento seja emitido, daremos continuidade ao processo de regularização.”

Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema, verificamos que a empresa obteve seu registro junto ao Crea-MS em 18/06/2022, regularizando assim a falta, somos pelo arquivamento dos autos.

5.2.1.7.3 I2022/090626-7 UNICA COMERCIO E INSTALACOES DE BOMBAS E TANQUES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090626-7 em desfavor UNICA COMERCIO E INSTALACOES DE BOMBAS E TANQUES LTDA, considerando ter atuado em teste de estanqueidade, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 23/05/2022, e por meio de requerimento protocolado sob o n. R2022/092782-5, apresentou recurso argumentando o que segue: “Acabo de efetuar o pagamento da multa e solicitamos o arquivamento total do processo pois a empresa não atua mais no MS, não sendo necessário visto.”

Em análise ao presente processo e diante dos argumentos apresentados, voto pelo arquivamento dos autos. Também encaminhar a fiscalização para que proceda ação junto ao órgão ambiental para comunicar a nulidade do laudo do teste de estanqueidade por não possuir ART no CREA MS e notificar o Auto Posto Marajá da nulidade do teste executado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.7.4 I2022/100277-9 E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/100277-9, lavrado em 29 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de instalações de sistema de CFTV para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa atuada recebeu o auto de infração em 05/07/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a empresa atuada apresentou defesa, na qual alega que: "Informamos que a ART referente ao serviço que iniciou-se para a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul foi emitida no dia 30/06/2022 sob o número 1320220077116, anteriormente a esta foi emitida a ART estrutural da torre sob o número 1320220052406 na data de 04/05/2022"; Considerando que a ART nº 1320220077116 foi registrada em 29/06/2022 pelo Eng. Eletric. DEUZIM DA SILVA MACHADO JUNIOR e se refere à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA, CÂMERAS, MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA para o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL; Considerando que a ART nº 1320220077116 foi registrada anteriormente ao recebimento do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente ao recebimento do AI, somos pelo arquivamento do processo.

5.2.1.7.5 I2022/120681-1 PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA EIRELI

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120681-1, lavrado em 13 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - ALARMES/CFTV; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada recebeu o auto de infração em 30/09/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual informou o registro da ART nº 1320220113943; Considerando que a ART nº 1320220113943 foi registrada em 26/09/2022 pelo Eng. Eletric. ALAN CASTRILLON ALEIXES e se refere ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NO-BREAK CGR-CL 0056 (Assessoria Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> de no-break), cujo contratante é o mesmo indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320220113943 foi registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração, comprovando a regularização do serviço objeto do AI, somos pelo arquivamento do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.7.6 I2022/119042-7 PREISSLER & SCHWENDLER LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/119042-7, lavrado em 1 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PREISSLER & SCHWENDLER LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em ares condicionados; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada recebeu o Auto de Infração em 06/10/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o TRT extemporâneo nº CFT2202075067; Considerando que o TRT extemporâneo nº CFT2202075067 foi registrado em 13/09/2022 pelo Técnico em Refrigeração e Climatização MARCO ANTONIO DUARTE PREISSLER e se refere à manutenção de ar condicionado para o mesmo contratante indicado no auto de infração; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada esteve registrada no Crea-MS no período de 29/01/2018 a 06/02/2023; Considerando que o TRT extemporâneo nº CFT2202075067 comprova que o serviço objeto do auto de infração foi regularizado anteriormente ao recebimento do auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada regularizou o serviço objeto do auto de infração anteriormente ao recebimento do AI, somos pelo arquivamento do processo.

5.2.1.8 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.8.1 I2022/020405-0 Rodrigo Baches

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/01/2022 sob o n. I2022/020405-0, figurando como autuado Rodrigo Baches, considerando que o citado profissional atuou em projeto elétrico, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Diante da autuação, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/073766-0 no qual o autuado argumentou o que segue:

“Prezado(a), o projeto em questão estava em andamento, sendo necessário realizar correções e ajustes. Em minha defesa, a ART devidamente assinada está anexada juntamente com a justificativa/defesa.”

Em busca ao sistema, encontramos a ART n. 1320220012693, registrada em 02/02/2022 pelo autuado.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.8.2 I2022/087724-0 USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI - EPP

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/087724-0, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em internet; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220072723; Considerando que a ART nº 1320220072723 foi registrada em 20/06/2022 pelo Eng. Eletric. MARCOS THADEU PIFFER e se refere à manutenção em cabo de fibra óptica, cujo local da obra/serviço e contratante são os mesmos indicados no AI; Considerando que a ART nº 1320220072723 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.2.1.8.3 I2022/132355-9 ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/132355-9, lavrado em 23 de setembro de 2022, em desfavor do Eng. Eletric. ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto elétrico sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "já recolhi a ART (1320220114285), regularizando minha falta"; Considerando que a ART nº 1320220114285 foi registrada em 27/09/2022 pelo Eng. Eletric. ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA e se refere a projeto elétrico em baixa tensão para o mesmo serviço indicado no AI; Considerando que a ART nº 1320220114285 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.8.4 I2022/145183-2 WM ENGENHARIA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/10/2022, sob o n. I2022/145183-2, figurando com atuada WM ENGENHARIA LTDA., considerando ter atuado em serviços elétricos, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificada em 02/12/2022, a atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182496-5, encaminhando a ART n. 1320220126519, registrada por seu responsável THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES em 26/10/2022.

Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.2.1.8.5 I2022/183369-7 Ana Carolina Pompilio Kalife

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29/11/2022, sob o n. I2022/183369-7, figurando com atuada Ana Carolina Pompilio Kalife, considerando ter atuado em na elaboração de projeto elétrico, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 02/12/2022, a atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/185308-6, argumentando o que segue: "Boa tarde, recebi o auto de infração referente a obra da (...), na cidade de Dourados MS, e de acordo com a notificação, diz que não há ART de projeto elétrico. O que aconteceu foi que no projeto que está na obra, está no meu nome, Ana Carolina Pompilio Kalife, mas quem de fato fez o projeto e emitiu a ART do local, foi a minha sócia, Silvia Leticia Ouema Albino, foi um equívoco da parte das profissionais não se atentarem com quem estava responsável pelo projeto no carimbo. Mas a ART está emitida desde que foi entregue o projeto." Anexou ao recurso, ART n. 1320220105632, registrada em 06/09/2022 pela ENGENHEIRA CIVIL - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO SILVIA LETICIA OUEMA ALBINO.

Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.8.6 I2023/033463-0 AUTO-ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n. I2023/033463-0, em desfavor de AUTO-ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, considerando ter atuado em execução de instalação elétrica, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050266-5, alegando o que segue: “Inicialmente venho me desculpar pelo ocorrido, em nenhum momento utilizamos de má fé ao não retirar ART, porém há uma explicação pelo ocorrido. Essa obra foi iniciada pela Empresa One Energy Brasil, empresa contratada da Proprietária EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A., por atraso no cronograma foi solicitado nossa ajuda para tentar cumprir o cronograma, foi cedido no HH profissionais para complementar a MO. Posteriormente a One Energy foi retirada da obra por quebra de contrato e nós assumimos definitivamente há partir de 03/05/2023 (Contrato anexo a esse processo). Estamos em mais 03 obras no Mato Grosso do Sul, Bataguassu, Novo Horizonte e Ivinhema, todas retiradas ART no início da obra. Peço que reconsidere a notificação.” Anexou ao recurso, cópia do contrato firmado em 03/05/2023, entre a autuada e a empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A., tendo por objeto o que segue: “O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem exclusividade, em regime de empreitada global, de obras civis, mecânicas e instalação elétrica da UFV (“Serviços”). 1.2. O escopo dos Serviços será aquele descrito nos Anexos, quais sejam: • Abertura e fechamento de valas para os dutos e caixas de passagens; • Construção das caixas de passagens; • Lançamento dos cabos de cobre Nu; Alinhamento, Nivelamento e concretagem das Estacas; • Montagem de Estruturas Metálicas; • Instalações de Módulos Fotovoltaicos; • Montagem Elétrica, com lançamento de cabos, realização de conexões e testes; • Comissionamento; • Construção de radies; e • Retirada de ART.” Anexou ainda, a ART n. 1320230060206, registrada em 17/05/2023 pelo Eng. Eletric. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos que houve a execução de serviço de Engenharia sem o devido registro de ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.

Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.2.1.9 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.1.9.1 I2022/090621-6 REFRESC-AR REFRIGERAÇÃO

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090621-6 em desfavor REFRESC-AR REFRIGERAÇÃO, considerando que atuou em manutenção e instalação de ar condicionado, sem possuir registro, infringindo assim ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 18/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092555-5, argumentando que tinha protocolo de registro de pessoa jurídica quando da autuação, conforme se observa no processo administrativo J2022/052963-3.

Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da empresa foi deferido em 09/06/2022, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.2.1.9.2 I2022/115732-2 RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/115732-2, lavrado em 10 de agosto de 2022, em desfavor da empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de sistema de combate a incêndio; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada recebeu o auto de infração em 26/10/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "A execução do sistema de combate a incêndio da edificação citada no auto de infração, está sendo executada por profissional habilitado, como é de conhecimento deste órgão, o profissional Arquiteto e Urbanista Renan de Assis Silva Oliveira, podendo ser comprovado conforme Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em anexo, no dia da fiscalização o mesmo não estava presente no local, pois não tinha dado início na execução dos serviços contrato. A empresa inscrita no CNPJ sob o nº (...) informada no auto de infração, tendo a razão social RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, tendo minha pessoa como socio proprietário, está em processo para credenciamento junto ao conselho de Arquitetura e Urbanismo. Conforme Registro de Responsabilidade Técnica em anexo, o sistema de combate a incêndio da edificação descrita no auto de infração foi executado, por pessoa habilitada, regularizada, inscrita junto ao seu conselho e não exercendo o exercício ilegal da profissão, como informado anteriormente a empresa está em processo de credenciamento junto ao CAU, até a finalização do processo, as obras será executada por profissional liberal, capacitado e devidamente inscrito junto ao conselho de arquitetura e urbanismo"; Considerando que consta da ficha de visita nº 146046 documento que consta o nome empresarial e o CNPJ da empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA referente aos serviços objeto do AI; Considerando que, em consulta ao site do Conselho de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Arquitetura e Urbanismo, constata-se que a empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA se registrou em 08/12/2022, ou seja, posteriormente à lavratura do auto de infração; Considerando que a empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA possui as seguintes atividades econômicas em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Considerando que a empresa atuada possui em suas atividades econômicas atividades relacionadas ao exercício da engenharia, tais como instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a empresa atuada regularizou a sua situação perante entidade fiscalizadora do exercício profissional posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.2.2 Revel



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.2.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.2.2.1.1 I2022/185052-4 FREE BONITO SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/185052-4, lavrado em 6 de dezembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica FREE BONITO SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividade de provedor de acesso à redes de comunicação;

Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;

Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, o Gerente do Departamento de Fiscalização instruiu o processo nos seguintes termos: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica para a análise quanto ao cancelamento e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado de forma errônea, pois a empresa autuada FREE BONITO SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA está com seu registro ativo neste Conselho desde 28/08/2020, porém, ao se realizar o procedimento da lavratura do auto de infração, o sistema não realizou o bloqueio da emissão do auto quando realizou a consulta do CNPJ da mesma, onde deveria ter sido constatado que já havia registro no Conselho ativo para o CNPJ informado. Assim, já foi encaminhada solicitação para o DTI para verificar essa regra para que futuramente não ocorram casos semelhantes";

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa se registrou em 28/08/2020;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada se registrou no Crea-MS em data anterior à lavratura do auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento no processo.

5.3 Processos do Atendimento aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador;

5.3.1 Aprovados por ad referendum

5.3.1.1 Deferido(s)

5.3.1.1.1 Alteração Contratual





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.1 J2023/051027-7 INOVVATI TECNOLOGIA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, realizada em 08 de maio de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula I-A Razão social passa a ser: INOVVATI Tecnologia Ltda com nome Fantasia INOVVATI Tecnologia.
2. Cláusula VI-A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo não-sócio Sr. Renato Daquila Filho.
3. As demais Cláusulas, permanecem inalteradas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de ENGENHARIA AMBIENTAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.2 J2023/051543-0 TERABRAS

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA, realizada em 25 de outubro de 2.022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de "TERABRAS COMERCIAL LTDA";
2. Cláusula 1ª: Endereço da SEDE na Rua Teldo Kasper n. 207 no B. Chácara Cachoeira, CEP: 79.040-840 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 2ª: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
4. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 3ª do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos).
5. Cláusula 5ª: A administração da empresa será exercida pelo único sócio Adriano Martins.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de Engenharia Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.3 J2023/052238-0 WY ENGENHARIA

A empresa WY Engenharia Ltda encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera-se o endereço para: Rua Araçá, nº 1441, Bairro Coronel Antonino – CEP nº 79.013-600 em Campo Grande/MS. Altera-se objeto social para: Serviços de engenharia e desenho técnico, manutenção, reparação, instalação e revisão de equipamentos industriais, de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, serviços especializados para construção, obras de montagem industrial, atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos de educação profissional, atividades dos cursos de informática, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, serviços de perícia técnica, agenciamento de espaços para publicidade, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, promoção de vendas, edição de livros, fabricação de estruturas metálicas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, cintas para elevação, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas e instalações de sistema de prevenção contra incêndio, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, tratores, tratores agrícolas, de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, serviços de manutenção e reparação mecânica, elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.4 J2023/052929-6 TECNIGAS INSTALAÇÕES

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social Tecnigás Comércio e Serviços Ltda, realizada em 12 de dezembro de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Segunda - A sociedade gira sob a denominação social de Tecnigas Comercio e Serviços Ltda;
2. Cláusula Primeira - A sociedade tem sua sede na Rua Luís Pereira, nº 1104, Vila Jardim Botafogo em Campo Grande-MS, CEP: 79070-484;
3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
4. Cláusula Quinta: O capital social é R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil) reais;
5. Cláusula Sexta: A administração da empresa e o uso da denominação social será praticada ou em conjunto ou isoladamente por ambos os sócios, Sr. Ronaldo Horacio Vieira e Eronilde França da Silva Vieira.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.5 J2023/053615-2 CONSERVIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de abril de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - A Razão Social passa a ser: CONSERVIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
2. Cláusula Segunda - O Endereço da SEDE é na Rua Santa Marina n. 39, Casa-01 no B. Tiradentes-CEP: 79.041-510 em Campo Grande-MS;
3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos).
4. Cláusula Sexta: O Capital social é de R\$ 550.000,00;
5. Cláusula Sétima: A Administração da sociedade é exercida pelo sócio OTAVIO SCHRADER DE OLIVEIRA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com Restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.6 J2023/053983-6 VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 9ª alteração do contrato social consolidado, realizada em 19 de setembro de 2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
2. Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e domicílio à Avenida Marcelino Pires, nº 1740, Sala 11, Centro em Dourados, Mato Grosso do Sul, CEP 79.801-004 .
3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
4. Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 2.350.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais);
5. Cláusula Décima: A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ LUIZ COSTA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.1.7 J2023/076673-5 HOSPTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19 de novembro de 2021.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula Primeira - A razão social passa a ser: HOSPTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA;
2. Cláusula Segunda- A sociedade tem sua sede na Av.: Tamandaré, nº: 3.746 na Vila Dalila-CEP: 79.009-760 em Campo Grande-MS;
3. O objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos);
4. Cláusula Quarta - O capital da empresa é: R\$ 20.000,00(vinte mil reais);
5. Cláusula Sétima - A administração da sociedade, bem como sua representação judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio: RODRIGO RIBEIRO FREITAS SILVA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica.

5.3.1.1.2 Baixa de ART

5.3.1.1.2.1 F2023/051705-0 Adrian William Casteleins

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230024926 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Adrian William Casteleins, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.2 F2023/007931-2 NEI SANTIAGO SANTANA

O profissional Eng. Eletricista NEI SANTIAGO SANTANA requer a baixa da ART n. 1320220090042.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220090042.

5.3.1.1.2.3 F2023/010548-8 NEI SANTIAGO SANTANA

O profissional Eng. Eletricista NEI SANTIAGO SANTANA requer a baixa da ART n. 1320220065989.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220065989.

5.3.1.1.2.4 F2023/030856-7 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs n. 1320220055950; 1320220064830 e 1320220066244.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220055950; 1320220064830 e 1320220066244. Comunicar à profissional que deve estar atenta aos valores de contrato para não infringir o Código de Ética Profissional da Resolução n. 1002/2002 do Confea.

5.3.1.1.2.5 F2023/044724-9 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

O Profissional requer a baixa da ART' 1320230043892

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230043892.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320230043892.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.6 F2023/049765-3 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's(anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220036678, 1320220060654, 1320220060662, 1320220088116, 1320220088332, 1320220088334, 1320220088378, 1320220088385, 1320220144986 e 1320220145011 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.7 F2023/050078-6 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220048675 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.8 F2023/050102-2 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220016097 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.9 F2023/050103-0 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220155371 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.10 F2023/050105-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210021278 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.11 F2023/050104-9 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220048629 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.12 F2023/050106-5 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220016107 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.13 F2023/050108-1 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220088360 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.14 F2023/050110-3 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220016574 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.15 F2023/050112-0 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220060664 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.16 F2023/050114-6 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220060257 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.17 F2023/050115-4 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220060666 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.18 F2023/050117-0 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220036776 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.19 F2023/050118-9 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220130817 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.20 F2023/050121-9 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220079428 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.21 F2023/050123-5 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220060604 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.22 F2023/050126-0 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220088368 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.23 F2023/050127-8 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220079450 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.24 F2023/050128-6 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220159927 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.25 F2023/050129-4 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220097323 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220097323 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.26 F2023/050130-8 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220079454 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.27 F2023/050131-6 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220114623 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.28 F2023/050142-1 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230004233 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.29 F2023/051057-9 THIAGO CARDOSO PEREIRA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320210005877, 1320210013250, 1320210020892, 1320210001911, 1320210013126 e 1320210013003 em nome do Profissional Eng. de Computação Thiago Cardoso Pereira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.30 F2023/053246-7 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220065438 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Ulysses Souza Gonçalves, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.31 F2023/051188-5 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200083946 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.32 F2023/051190-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210029033 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.33 F2023/051677-1 Flávio Henrique Eyng dos Santos

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220014526, 1320220016555, 1320220060646, 1320220088086, 1320220125212, 1320220155343, 1320220156020 e 1320230002583 em nome do Profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.34 F2023/051727-1 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320190063272, 1320190063311, 1320190063315, 1320190063320, 1320190063327, 1320190009263, 1320190042591, 1320190042592, 1320190042593 e 1320170032537 em nome do Profissional Eng. Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.35 F2023/052181-3 CARLOS ALEXANDRE FISCHER DE LIMA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200068532 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista CARLOS ALEXANDRE FISCHER DE LIMA, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.36 F2023/052382-4 SILDNEY LIMA DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230062475 em nome do Profissional Engenheiro Mecânico Sildney Lima de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.37 F2023/052394-8 SILDNEY LIMA DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230062485 em nome do Profissional Engenheiro Mecânico Sildney Lima de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.38 F2023/052396-4 SILDNEY LIMA DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230062447 em nome do Profissional Engenheiro Mecânico Sildney Lima de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.39 F2023/052397-2 SILDNEY LIMA DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230062466 em nome do Profissional Engenheiro Mecânico Sildney Lima de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.40 F2023/052566-5 Antony Prudencio da Silva

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230054847 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Antony Prudêncio da Silva, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.41 F2023/052675-0 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320210021639, 1320210027166 e 1320210013676 em nome do Profissional Eng. Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.42 F2023/052684-0 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320160028144, 1320190026945 e 1320210003924 em nome do Profissional Eng. Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.43 F2023/052714-5 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210056095 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.44 F2023/052724-2 Eude Soares Santana

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230000725 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Eude Soares Santana, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.45 F2023/053472-9 Rafael Benedetti

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220134518 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Rafael Benedetti, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.46 F2023/052871-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210065376 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.47 F2023/052872-9 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210048625 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.48 F2023/052876-1 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210014009 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.49 F2023/052878-8 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200114968 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.50 F2023/052879-6 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200107950 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.51 F2023/052880-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200102518 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.52 F2023/052881-8 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200101957 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.53 F2023/052883-4 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200099908 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.54 F2023/052885-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200088395 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.55 F2023/052886-9 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200072382 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.56 F2023/052888-5 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210055610 em nome do Profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.57 F2023/052891-5 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210057351 em nome do Profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.58 F2023/052897-4 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210049164 em nome do Profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.59 F2023/052900-8 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210046210 em nome do Profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.60 F2023/052903-2 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210041800 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.61 F2023/052906-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210037671 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.62 F2023/052911-3 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210046555 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.63 F2023/052915-6 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210058620 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.64 F2023/052923-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210037479 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.65 F2023/052927-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210051691 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.66 F2023/052930-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210023628 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.67 F2023/052932-6 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210033430 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.68 F2023/052940-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210049850 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.69 F2023/052944-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210049176 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.70 F2023/052945-8 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210041359 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.71 F2023/052946-6 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210037686 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.72 F2023/052947-4 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210047375 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.73 F2023/053031-6 Michael Antônio de Almeida Davoli

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220039877 em nome do Profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Michael Antônio de Almeida Davoli, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.74 F2023/053082-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210036619 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.75 F2023/053083-9 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210050194 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.76 F2023/053084-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210023100 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.77 F2023/053085-5 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210029382 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.78 F2023/053086-3 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210023608 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.79 F2023/053087-1 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210016737 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.80 F2023/053088-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210016744 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.81 F2023/053089-8 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210015160 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.82 F2023/053090-1 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210020788 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.83 F2023/053091-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210004184 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.84 F2023/053092-8 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320210003806 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.85 F2023/053093-6 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200109825 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.86 F2023/053094-4 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200119444 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.87 F2023/053095-2 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200108720 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.88 F2023/053097-9 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200096885 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.89 F2023/053098-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200096903 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.90 F2023/053099-5 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200090667 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.91 F2023/053104-5 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200091164 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.92 F2023/053106-1 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200090160 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.93 F2023/053107-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200086181 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.94 F2023/053108-8 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200096250 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.95 F2023/053109-6 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200074152 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.96 F2023/053111-8 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200077384 em nome do Profissional **Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso**, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.97 F2023/053112-6 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200077876 em nome do Profissional **Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso**, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.98 F2023/053113-4 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200087891 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.99 F2023/053114-2 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200060702 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.100 F2023/053115-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200042136 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.101 F2023/053117-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200039964 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.102 F2023/053118-5 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200033098 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.103 F2023/053176-2 Pedro Henrique Bortolozo Maria

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200050930 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Pedro Henrique Bortolozo Maria, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.104 F2023/053183-5 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200019656 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho ALEXANDRE DAVID MEDEIROS, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.105 F2023/053187-8 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320200036554 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho ALEXANDRE DAVID MEDEIROS, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.106 F2023/053191-6 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE DAVID MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320200049682.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200049682.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.107 F2023/053198-3 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE DAVID MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320200052489.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200052489.

5.3.1.1.2.108 F2023/053229-7 DAVID DOS SANTOS BRASIL LINO

O profissional Eng. Eletricista e de Cont. e Automação DAVID DOS SANTOS BRASIL LINO requer a baixa da ART n. 1320200005453.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200005453.

5.3.1.1.2.109 F2023/053453-2 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220072423, 1320220073992, 1320220074691, 1320220076831, 1320220078242, 1320220081091, 1320220081162, 1320220086915, 1320220086928 e 1320220088153 em nome da Profissional Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.110 F2023/053454-0 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220089047, 1320220089407, 1320220089997, 1320220091599, 1320220101855, 1320220105304, 1320220106720, 1320220107241, 1320220109045 e 1320220111132 em nome da Profissional Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.111 F2023/053455-9 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220113321, 1320220113331, 1320220113379, 1320220116333, 1320220119463, 1320220124826, 1320220125508, 1320220127350, 1320220127364 e 132022012736 em nome da Profissional Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.112 F2023/053482-6 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320210052002.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa ART n. 1320210052002.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.113 F2023/053483-4 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320210037474.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210037474.

5.3.1.1.2.114 F2023/053485-0 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320210037411.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210037411.

5.3.1.1.2.115 F2023/053486-9 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320210003822.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210003822.

5.3.1.1.2.116 F2023/053487-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320200116181.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200116181.

5.3.1.1.2.117 F2023/053488-5 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320200096218.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200096218.

5.3.1.1.2.118 F2023/053489-3 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320200091154.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200091154.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.119 F2023/053490-7 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O profissional Eng. Eletricista PAULO SERGIO UCHOA BARROSO requer a baixa da ART n. 1320200056266.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200056266.

5.3.1.1.2.120 F2023/053626-8 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE DAVID MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320200005707.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200005707.

5.3.1.1.2.121 F2023/053630-6 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS

O profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE DAVID MEDEIROS requer a baixa da ART n. 1320200062752.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200062752.

5.3.1.1.2.122 F2023/053637-3 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista RAFAEL BENEDETTI requer a baixa da ART n. 1320220114650.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220114650.

5.3.1.1.2.123 F2023/075972-0 LEANDRO LACERDA GOMES REIS

O profissional Eng. Mecânico LEANDRO LACERDA GOMES REIS requer as baixas das ARTs n. 1320200113323 e 1320210000589.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200113323. Quanto a ART n. 1320210000589, solicitamos documento da contratante Mineração Corumbaense Reunida de anuência da mesma, tendo em vista, que não consta em nosso Sistema de Informação que o profissional fazia parte do quadro técnico.

5.3.1.1.2.124 F2023/074066-3 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O profissional Eng. Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320230067114.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230067114.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.125 F2023/074075-2 JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO

O profissional Eng. Mecânico JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO requer a baixa da ART n. 1320230055312.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230055312.

5.3.1.1.2.126 F2023/074611-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320230061946 e 1320230061182.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230061946 e 1320230061182.

5.3.1.1.2.127 F2023/075368-4 ALFREDO REZENDE MAIA

O profissional Eng. Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA requer as baixas das ART s n. 1320220050975 e 1320220134453.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220050975 e 1320220134453.

5.3.1.1.2.128 F2023/075833-3 Kamila Camargo Costa

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's nº:s 1320220048628, 1320220003561, 1320220057875, 1320220086205, 1320220086218, 1320220092981, 1320220100198, 1320220102304, 1320220102862 e 1320220108829(anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nº:s 1320220048628, 1320220003561, 1320220057875, 1320220086205, 1320220086218, 1320220092981, 1320220100198, 1320220102304, 1320220102862 e 1320220108829 em nome do Profissional Eng. Eletricista Kamila Camargo Costa, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.129 F2023/077134-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320230008524, 1320220114080, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.130 F2023/077136-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; **Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320230033791, 1320230038124, 1320230038928, 1320230042253, 1320230045700, 1320230048819, 1320230050730, 1320230052310, 1320230054967, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.131 F2023/077142-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320230055602, 1320230056424, 1320230056531, 1320230056589, 1320230057295, 1320230057930, 1320230060033, 1320230061067, 1320230061140, 1320230061206, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.132 F2023/077143-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320230060841, 1320230061645, 1320230061884, 1320230062501, 1320230063482, 1320230065599, 1320230068524, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.133 F2023/077295-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320220054624, 1320220071778, 1320220091872, 1320220092079, 1320220092240, 1320220094127, 1320220095325, 1320220097690, 1320220098271, 1320220100295, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.134 F2023/077357-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320220100427, 1320220101764, 1320220102042, 1320220104509, 1320220105591, 1320220105687, 1320220107165, 1320220108958, 1320220109242, 1320220109744, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.135 F2023/077359-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320220110649, 1320220110679, 1320220112929, 1320220113376, 1320220114540, 1320220114547, 1320220114890, 1320220115931, 1320220116862, 1320220116872, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.136 F2023/077362-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320220119306, 1320220119339, 1320220120158, 1320220123884, 1320220124481, 1320220128408, 1320220129020, 1320220132313, 1320220133320, 1320220133349, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.137 F2023/077364-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs. n. 1320220133368, 1320220134086, 1320220134481, 1320220134664, 1320220136695, 1320220138297, 1320220138649, 1320220139775, 1320220140320, 1320220141236, em nome do Profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Odair Guilhermino de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.

5.3.1.1.2.138 F2023/077461-4 RAONI ALDERETE

O profissional Eng. Eletricista RAONI ALDERETE requer a baixa de ART n. 1320230077350.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230077350.

5.3.1.1.2.139 F2023/077540-8 WAGNER QUEIROZ COSTA

O profissional Engenheiro de Controle Automação, Mecânico e de Segurança do Trabalho, WAGNER QUEIROZ COSTA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220038298. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220038298, em nome do profissional Engenheiro de Controle Automação, Mecânico e de Segurança do Trabalho, WAGNER QUEIROZ COSTA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.2.140 F2023/077541-6 WAGNER QUEIROZ COSTA

O profissional Engenheiro de Controle Automação, Mecânico e de Segurança do Trabalho, WAGNER QUEIROZ COSTA, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210069256.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210069256, em nome do profissional Engenheiro de Controle Automação, Mecânico e de Segurança do Trabalho, WAGNER QUEIROZ COSTA.

5.3.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.3.1.1.3.1 F2022/053287-1 FLAVIO FARIAS DE ALBUQUERQUE

O profissional Eng. Eletricista FLÁVIO FARIAS DE ALBUQUERQUE requer as baixas das ARTs n. 1320190091095 e 1320190067893 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Colégio ABC de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - EPP, referente ao contrato n. CTR 012-2019 com a empresa F&R Engenharia Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190091095 e 1320190067893 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Colégio ABC de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - EPP, composto de uma folha.

5.3.1.1.3.2 F2022/185527-5 JAIRO DA COSTA DE ARAUJO

O Profissional Interessado (Engenheiro Industrial-Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jairo da Costa de Araujo), requer a baixa da ART n°: 1320220019654 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 23/08/2022, pela Empresa Contratante Biosev S.A. em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EMTEC Indústria e Comércio de Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho William Soares Rocha, não possui registro de ART de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Biosev S.A, contrariando o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77, combinado com o Art. 41 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinado contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

Considerando que o Profissional interessado, foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 14/02/2022 à 31/03/2022, possibilitando a sua participação na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Industrial-Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº: 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA e do Artigo 4º da Resolução da 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220019654 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 23/08/2022, pela Empresa Contratante Biosev S. A. em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EMTEC Indústria e Comércio de Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda, perante este Conselho.

Manifestamos também, para que seja Notificado o Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho William Soares Rocha, para apresentar uma cópia da ART de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Biosev S.A, sob pena de AUTUAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei n. 6.496/77 combinado com o Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.3 F2022/185565-8 EDENIR BATISTA AZAMBUJA

O profissional Eng. Eletricista EDENIR BATISTA AZAMBUJA requer a baixa da ART n. 1320210108313 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, contrato n. 0252/2021 realizado com a empresa Silva & Azambuja Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210108313 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, composto de 3 (três) folhas.

5.3.1.1.3.4 F2023/016146-9 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230026106 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, referente ao contrato n. 077/2020 com a empresa Valberto Costa Filho EIRELI.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230026106 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, composto de 9 (nove) folhas.

5.3.1.1.3.5 F2023/032263-2 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Nei Santiago Santana) requer a Baixa da ART nº: 1320220146329 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/04/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura de São Gabriel do Oeste, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SERVSUL Engenharia EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/05/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220146329 e pelo **EFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/04/2023 pela Prefeitura de São Gabriel do Oeste, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa SERVSUL Engenharia EIRELI, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.6 F2023/033685-4 GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320220085264 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06/09/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando a documentação que lhe foi solicitada.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220085264 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 06/09/2022, pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.7 F2023/047171-9 EDENIR BATISTA AZAMBUJA

O profissional Eng. Eletricista EDENIR BATISTA AZAMBUJA requer a baixa da ART n. 1320230061567 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, referente ao contrato n. 304/2022 com a empresa Silva & Azambuja Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230061567 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, composto de uma folha.

5.3.1.1.3.8 F2023/049067-5 LUIS GUSTAVO LOURENCO GUERRA

O profissional Engenheiro Eletricista **interessado**, solicita a baixa da ART n° 1320220080160, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS a EF ENGENHARIA ASSESSORIA FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220080160, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- item 1 ao 1.6 - Serviços Preliminares
- Item 2 ao 2.1.1 - Recuperação Asfáltica remendo profundo.
- Item 2.2 ao 2.2.1 - Tapa Buraco.
- Item 2.3 ao 2.3.1 - Pinturas Asfálticas.
- Item 2.4 ao 2.4.1 - Pavimentação/Reperfilamento/Recapamento Asfáltico.
- Item 2.5 ao 2.5.1.2 - Transportes/Bota Fora e Agregados.
- Item 2.5.2 ao 2.5.2.4 - Betuminosos.
- Item 2.6 ao 2.6.2 - Sinalização Viária.
- Item 2.7 ao 2.7.2 - Serviços Preliminares.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220080160, com posterior registro do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:

RESTRIÇÃO:

- item 1 ao 1.6 - Serviços Preliminares
- Item 2 ao 2.1.1 - Recuperação Asfáltica remendo profundo.
- Item 2.2 ao 2.2.1 - Tapa Buraco.
- Item 2.3 ao 2.3.1 - Pinturas Asfálticas.
- Item 2.4 ao 2.4.1 - Pavimentação/Reperfilamento/Recapeamento Asfáltico.
- Item 2.5 ao 2.5.1.2 - Transportes/Bota Fora e Agregados.
- Item 2.5.2 ao 2.5.2.4 - Betuminosos.
- Item 2.6 ao 2.6.2 - Sinalização Viária.
- Item 2.7 ao 2.7.2 - Serviços Preliminares.

5.3.1.1.3.9 F2023/051751-4 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320220148381 e o Registro do Atestado de Execução de Obras e Serviços, emitido em 26/05/2023 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/11/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220148381 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras e Serviços, emitido em 26/05/2023 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.10 F2023/053886-4 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O Profissional Interessado (Eng. Civil e Eng. Eletricista Thiago Andre Wachsmann Marques), requer a Baixa da ART nº: 1320220141301 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 17/05/2023 pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada WM Engenharia Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 25/06/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA. Atribuição para Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP, emissão de atestado de conformidade das instalações elétricas e de projeto e execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220141301 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 17/05/2023 pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa WM Engenharia Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.11 F2023/053676-4 JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES

O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães), requer a BAIXA da ART nº: 1320230066966 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JOSE AMÉRICO DOS SANTOS-MEI, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/04/2022, possibilitando a comprovação da sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico sendo detentor das atribuições do art. 12 da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230066966 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JOSE AMÉRICO DOS SANTOS-MEI, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.12 F2023/053729-9 THIAGO CARDOSO PEREIRA

O profissional Eng. de Computação THIAGO CARDOSO PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320230059534 que está vinculada a ART n. 1320220113511 (principal) com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/MS, referente ao contrato n. 310/2022 realizado com a empresa Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230059534 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/MS, composto de 5 (cinco) folhas.

5.3.1.1.3.13 F2023/053757-4 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320230014319 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2023 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/11/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230014319 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25/05/2023 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.14 F2023/053820-1 RODRIGO BARBOSA DA FONSECA

O profissional Engenheiro Mecânico RODRIGO BARBOSA DA FONSECA requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230067064, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230067064, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Mecânico RODRIGO BARBOSA DA FONSECA.

5.3.1.1.3.15 F2023/053837-6 MARCELO DE CASTRO ABDALLA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA), requer a Baixa da ART nº: 1320230048779 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas;

Considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 31/01/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução da obra que foi objeto do Atestado em comento;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230048779 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 02/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada M.C.A CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, perante este Conselho, com **RESTRIÇÕES**, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

2-Proteção contra incêndio e pânico-2.1-Hidrante:subitens-2.1 e 2.1.1 à 2.1.6;

2.1.1.4-Demolição de piso de concreto simples capeado=9,9m³;

2.1.1.5-Execução de passeio(calçada) = 31,39m³;

2.2.1.1-Pintura de piso c/ tinta epóxi=15m²;

2.2.1.2-Pintura de piso c/ tinta acrílica = 30m²;

3-Guarda Corpo e Corrimão-subitens: 3.2 e 3.3;

6-Drenagem da Quadra de Esporte-subitens: 6.1 à 6.7;

7-Murro em alvenaria=1,68m²-subitens: 7.1 à 7.9;

8-Casa de Bomba de 1,5m x 1,5m em alvenaria-subitens:8.1 à 8.21

Considerando a existência da ART nº: 1320220149394 em nome do Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho João José Mamoré, que executou as supracitadas atividades RESTRITAS, manifestamos por não notificar o Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.16 F2023/064060-0 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320220091902 e o Registro do Atestado de Execução de Serviço, emitido em 12/06/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/11/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220091902 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Execução de Serviço, emitido em 12/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho.

5.3.1.1.3.17 F2023/074086-8 ADRIEL BILHARVA DA SILVA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista ADRIEL BILHARVA DA SILVA), requer a baixa da ART nº: 1320230026750 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 27/02/2023 pela Empresa Contratante AGETRAN-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Consorcio Cidade Morena - Campo Grande-MS, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o interessado após ter o seu pedido indeferido no processo nº: F2023/000612-9 de 17/01/2023, apresentou novo protocolo, desta feita de forma correta.

Desta forma, considerando que, não foi localizado o registro de ART de desempenho de Cargo e/ou Função Técnica do Engenheiro Civil JANINE DE LIMA BRUNO, que emite e assina do Atestado supra, contrariando o que dispõe o art. 1º da Lei nº: 6.496/77 combinado com Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Considerando que, foi localizada a ART de desempenho de Cargo e/ou Função Técnica do Engenheiro Civil Sidinei Oshiro, validando o referido Atestado;

Considerando que, Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de **10/12/2018**, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, executadas no período de 05/09/2018 à 06/12/2022, considerando que já era Responsável Técnico por uma das Empresas (PERKONS) pertencentes ao Consórcio desde a data de 30/09/2015;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a **Formação de Engenheiro Eletricista**, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230026750 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 27/02/2023 pela AGETTRAN-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Consorcio Cidade Morena-Campo Grande-MS, perante este Conselho.

Manifestamos também, para que seja notificado o Engenheiro Civil JANINE DE LIMA BRUNO, para apresentar uma cópia da sua ART de desempenho de Cargo e/ou Função Técnica pelo Cargo de Engenheiro Civil e Função de Diretor Presidente da AGETTRAN, sob pena de AUTUAÇÃO por infração ao art. 1º da Lei nº: 6.496/77 combinado com o Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.3.18 F2023/075399-4 Luis Felipe Abdo Ashd

O profissional Eng. Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd requer a baixa da ART n. 1320230072413 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela contratante Verluz Agroindustrial Ltda., referente a projeto e execução de um sistema de mini geração distribuída de energia solar fotovoltaica de 380,00 KWp, na Fazenda Bodoquena, município de Bonito/MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230072413 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela contratante Verluz Agroindustrial Ltda, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.19 F2023/075730-2 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI), requer a Baixa da ART nº: 1320230063770 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Souza Franco Construções Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 24/05/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições da Resolução nº: 218, artigos 8º e 9º e artigo 4º da Resolução nº: 359/91 do Confea e Decreto Federal nº: 92.530/86, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320230063770 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/06/2023 pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Souza Franco Construções Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.20 F2023/076165-2 CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO

O Profissional Interessado Engenheiro Mecânico Carlos Henrique Quintas Netto, requer a Baixa da ART nº: 1320230073819 e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra e Serviços, emitido em 15/5/2023 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, e Considerando que o profissional requerente atendeu a diligência acerca da apresentação de documentos complementares ao pedido; Considerando a Decisão PL n. 0712/2021, do Confea, em que firma o entendimento da impossibilidade dos Creas de restringirem o pleno exercício do profissional, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas a suas anuidades; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230073819 e e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra e Serviços, emitido em 15/05/2023 pela Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional Engenheiro Mecânico Carlos Henrique Quintas Netto, perante este Conselho.

5.3.1.1.3.21 F2023/076166-0 CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO

O profissional Eng. Mecânico CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO requer a baixa da ART n. 1320230074369 que está vinculada a ART n. 1320200089352 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica de Serviços Prestados emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato realizado com a empresa Brazofrio Ar Condicionado Ltda - EPP.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230074369 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica de Serviços Prestados emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.22 F2023/076484-8 BRUNO PEREIRA PINTO

O Profissional Interessado (Eng. Mec. Bruno Pereira Pinto), requer a Baixa da ART nº: 1320230066608 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa Contratante DH Construções e Serviços Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LM Climatização Ltda-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 26/04/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico sendo detentor das atribuições do Art. 12 da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230066608 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa DH Construções e Serviços Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa LM Climatização Ltda-ME, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.23 F2023/076911-4 Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz

O profissional Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz requer a baixa da ART n. 1320230076178 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ, referente ao contrato n. 006/2022 com a empresa Brazofrio Ar Condicionado Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230076178 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela Secretária de Estado de Fazenda - SEFAZ, composto de uma folha.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.24 F2023/076950-5 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Gilberto Shimada Tatibana), requer a Baixa da ART nº: 1320220102459 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/06/2023 pela Empresa Contratante COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA GRANDE CAMPO GRANDE, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SILIS TECNOLOGIA LTDA-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **BAIXA** da ART nº: 1320220102459 e pelo **DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/06/2023 pela Empresa Contratante COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA GRANDE CAMPO GRANDE, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SILIS TECNOLOGIA LTDA-ME, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.25 F2023/076962-9 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Gilberto Shimada Tatibana), requer a Baixa da ART nº: 1320220067465 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2023 pela Empresa Contratante JP Foods Restaurante e Mercearia Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Silis Tecnologia Ltda-ME, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/05/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220067465 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 26/06/2023 pela Empresa Contratante JP Foods Restaurante e Mercearia Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Silis Tecnologia Ltda-ME, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.26 F2023/077054-6 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O profissional Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Construção Civil e TDDE, **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220033863, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS a Empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA**.

Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220033863, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220033863, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.27 F2023/077056-2 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O profissional Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Construção Civil **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320230010535, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS a Empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA**.

Considerando a Decisão Nº: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230010535, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230010535, com posterior registro do Atestado Técnico,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.3.28 F2023/077058-9 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O profissional Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Construção Civil e TDDE, **interessado**, solicita a baixa da ART nº 1320220101032, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ MS a Empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA.**

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220101032, com posterior registro do Atestado Técnico,

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220101032, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.3.1.1.3.29 F2023/077241-7 LEONARDO LIMBERGER

O profissional Eng. Mecânico - Eng. de Controle e Automação - Eng. Seg. do Trabalho LEONARDO LIMBERGER requer a baixa da ART n. 1320230076949 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Kelltch-On Elétrica e Construção Civil Ltda., referente ao serviço prestado pela empresa SERTEC Engenharia e Serviços Técnicos Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230076949 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Kelltch-On Elétrica e Construção Civil Ltda., composto de uma folha.

5.3.1.1.3.30 F2023/077986-1 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320220072967 (ART Principal) e da ART nº: 1320220106669 (ART complementar) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/09/2022 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 28/11/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições de acordo com a Resolução nº: 218/73 do Confea, que compete ao Engenheiro Eletricista acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº: 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea na sua totalidade, de acordo com a Decisão Plenária do Crea-MS nº: 017/2018 de 7/2/2018, que o habilita ao desempenho das atividades que



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o **Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA**, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220072967 e da ART nº: 1320220106669 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/09/2022 pela Prefeitura Municipal de Nioaque-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

5.3.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.3.1.1.4.1 F2022/115597-4 WILLIAM KASEKER DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista WILLIAM KASEKER DE SOUZA requer o cancelamento da ART n. 1320220068751 com ressarcimento do valor pago.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220068751 com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de nova ART n. 1320220070242.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.2 F2023/046810-6 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng. de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer o cancelamento da ART n. 1320230004898 com ressarcimento do valor pago.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320230004898 com ressarcimento do valor pago. Porém, deverá ser comunicada a profissional Eng. de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES para substituir a ART n. 1320230055018, para corrigir o valor de contrato, que conforme o contrato anexo o valor correto é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com a devida complementação da taxa da ART.

5.3.1.1.4.3 F2023/053459-1 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Interessada (Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220157629 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que: “Não foi executado o contrato, pois cliente não conseguiu liberar recurso financeiro para dar andamento”.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220157629 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.4 F2023/053683-7 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Interessada (Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220159836 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que: “Não foi executado o contrato, pois cliente não conseguiu liberar recurso para dar andamento”.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220159836 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.4.5 F2023/053606-3 RONILDO CRUZ DE OLIVEIRA

O Interessado (Engenheiro Eletricista Ronildo Cruz de Oliveira) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230058885 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: “encaminharam errado a informação do nome e do endereço para elaborar a ART. Por isso foi gerada outra ART de numero 1320230066311 com as informações corretas de nome do contratante e endereço”.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230058885 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 254,59 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.6 F2023/075727-2 BRUNO ALVES BENANTE

O Interessado (Engenheiro de Controle e Automação, Eng. ST e Eng. Mecânico Bruno Alves Benante) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230073232 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que: “ A ART é para uma obra a ser realizada no MT, deveria ter feito ela no CREA-MT e não CREA-MS, percebendo o erro, foi emitida a ART no Conselho do Estado do MT e solicitado o estorno da ART emitida no Conselho do Estado do MS.”

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230073232 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 96,62 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.4.7 F2023/076788-0 ADRIANE RICARTES GUIMARÃES

A Interessada (Engenheira Eletricista ADRIANE RICARTES GUIMARÃES) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320220057846 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que a ART supra foi emitida em duplicidade.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320220057846 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.8 F2023/076790-1 ADRIANE RICARTES GUIMARÃES

A Interessada (Engenheira Eletricista ADRIANE RICARTES GUIMARÃES) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230003554 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que: “o Cliente desistiu do projeto e o serviço não foi executado”.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230003554 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 96,62 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.4.9 F2023/077866-0 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Interessado (Engenheiro Eletricista JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230078470 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que já existe outra ART de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada, sem a data de previsão de término e, que foi feito a ART por engano, anexando como prova a cópia da ART n. 1320220077580 que foi emitida corretamente há época da sua inclusão como Responsável Técnico pela Empresa MARCOS JOSÉ HENZ ME- CNPJ n. 17.425.169/0001-96.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230078470 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 96,62 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.4.10 F2023/078231-5 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Interessado (Engenheiro Eletricista JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320190022889 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que houve erro de preenchimento da ART supra, constando o endereço de MT da cidade de Primavera do Leste-MT.

Desta forma, considerando que não houve a inclusão do Profissional interessado, como Responsável Técnico pela Empresa Valberto Costa Filho EIRELI.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320190022889 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 85,96 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.3.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.3.1.1.5.1 J2023/053479-6 JUNÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.2 J2023/076947-5 LEVENTRONIC

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.3 J2023/076971-8 REYCO SISTEMAS E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.5.4 J2023/077096-1 HL NET

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.3.1.1.5.5 J2023/077351-0 ANDRE COSTA MONTEIRO

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada.

Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.3.1.1.6.1 F2023/051717-4 Renan Guilherme Alfaro Rodrigues

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17 de junho de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.6.2 F2023/053242-4 DAIANA DE LIMA BARROSO FERREIRA

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE INTEGRADA DE TRÊS LAGOAS, em 17 de fevereiro de 2021, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 235/75 do CONFEA, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de Engenheira de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.6.3 F2023/076625-5 HELMUT MARTINES DA SILVA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL, em 08 de dezembro de 2021, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.6.4 F2023/076074-5 Érico Castro Pinheiro

O interessado Eng. Mecânico Érico Castro Pinheiro requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 01/05/2021, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.3.1.1.6.5 F2023/076322-1 Elvis Soares Martins

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 21 de fevereiro de 2020 pela Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.6.6 F2023/077236-0 Musbeh Hassan Araji

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.3.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.3.1.1.7.1 F2023/053286-6 Izabelle Cristina Ribeiro Dantas

A Engenheira Eletricista Izabelle Cristina Ribeiro Dantas, requer a baixa da ART n. 13202200102552 de cargo e função técnica pela empresa Junção Telecomunicações e Informática Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta a Declaração de rescisão do contrato e a empresa está com o registro cancelado neste Conselho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 13202200102552 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheira Eletricista Izabelle Cristina Ribeiro Dantas, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.7.2 F2023/052168-6 ALAN FÁBIO VILLER DE ALMEIDA

O Eng. Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida requer a baixa da ART n. 1320220056663 de cargo e função técnica pela empresa MX Montagens Industriais Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Distrato de Contrato de Prestação de Serviço rescindindo o contrato com a empresa, assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220056663 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Eng. Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.3.1.1.7.3 F2023/074874-5 Bruno Prieto

O Eng. de Produção - Mecânica Bruno Pietro requer a baixa da ART n. 132021018305 de cargo e função técnica pela empresa Saulo Rachid Noujam Souza (Soldmax), perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta o Distrato de rescisão assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 132021018305 de cargo e função e a EXCLUSÃO do de Produção - Mecânica Bruno Pietro, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.3.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.1 J2023/053150-9 JUNÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP

A Empresa Interessada Junção Telecomunicações e Informática Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Izabelle Cristina Ribeiro Dantas - ART nº 1320200102552, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Rescisão de Contrato, assinada pelas partes e tendo em vista que a empresa se encontra com registro inativo neste Conselho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200102552 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Izabelle Cristina Ribeiro Dantas pela empresa acima.

5.3.1.1.8.2 J2023/052198-8 SETA INSPEÇÃO VEICULAR

A Empresa Interessada Seta Pantanal Inspeção Veicular Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Mecânico Thayrini Raquel Mesquita Dias - ART nº 1320190018950, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190018950 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Mecânico Thayrini Raquel Mesquita Dias, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.3 J2023/052199-6 INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI - ME

A Empresa Interessada Inspecentro Inspeção Veicular EIRELI, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Mecânica Thayrini Raquel Mesquita Dias - ART nº 1320190018951, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190018951 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Mecânica Thayrini Raquel Mesquita Dias, pela empresa acima.

5.3.1.1.8.4 J2023/075373-0 HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE

A Empresa Interessada Health Brasil Inteligência em Saúde Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gabriel dos Santos Correia - ART nº 1320220091941 e do Engenheiro Mecânico Marcos Rogerio Cardoso da Silva - ART nº 1320220092015, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Notificação de Rescisão de Contrato assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ART nº 1320220091941 e ART nº 1320220092015 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gabriel dos Santos Correia e do Engenheiro Mecânico Marcos Rogerio Cardoso da Silva pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.5 J2023/075196-7 MCD CONSTRUTORA LTDA

A Empresa Interessada MCD Construtora Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Eng. Industrial - Elétrica Mario Chaves Faustino - ART n° 1320220056663, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320220056663 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Eng. Industrial - Elétrica Mario Chaves Faustino, pela empresa acima.

5.3.1.1.8.6 J2023/076301-9 ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA

A Empresa Interessada Enilda de Oliveira Batista requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira de Energia Izabella Fenner Rodon - ART n. 1320210127967, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a Declaração de rescisão do contrato assinada entre as partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320220020067 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira de Energia Izabella Fenner Rodon, pela empresa acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.8.7 J2023/077128-3 ILUMISOL ENERGIA SOLAR - DOURADOS

A Empresa Interessada Fernando Calixto dos Santos Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro de Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos - ART n. 1320200085022, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Rescisão do Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200085022 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro de Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.3.1.1.9 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.9.1 F2023/051336-5 Luciano Almeida de Souza

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 28 de novembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.1 J2023/050877-9 AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Artur Gomes de Freitas Neto - ART n° 1320230030861 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Artur Gomes de Freitas Neto - ART n° 1320230030861, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.3.1.1.10.2 J2022/186462-2 FORMATTO TELECOM

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletrônico Lucas Ferreira Faria - ART n° 1320220141363 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletrônico Lucas Ferreira Faria - ART n° 1320220141363, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELETRÔNICA, conforme atribuição do profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.3 J2023/032581-0 YPÊ CONSTRUTORA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Carvalho de Freitas - ART n° 1320230044463 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Carvalho de Freitas - ART n° 1320230044463, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.3.1.1.10.4 J2023/053210-6 WATER WORLD SISTEMAS ARTESIANO LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Adilson Oliveira da Silva - ART n° 1320230067023 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Adilson Oliveira da Silva - ART n° 1320230067023, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.5 J2023/052961-0 MONTEIRO E NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Silva de Oliveira - ART n° 1320230065076 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Silva de Oliveira - ART n° 1320230065076, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.3.1.1.10.6 J2023/053046-4 EXCELÊNCIA NEGÓCIOS E INCORPORAÇÕES

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista João Paul Marques Tavares - ART n° 1320230066615 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista João Paul Marques Tavares - ART n° 1320230066615, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.7 J2023/074701-3 SOLARTH ELETRICIDADES LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Lailson de Moura Fé - ART nº 1320230063241 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Lailson de Moura Fé - ART nº 1320230063241, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.3.1.1.10.8 J2023/053850-3 EXCELÊNCIA NEGÓCIOS E INCORPORAÇÕES

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Diovane Attilio Cecchett - ART nº 1320230066842 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Diovane Attilio Cecchett - ART nº 1320230066842, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.9 J2023/074088-4 ILUMITECH

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus - ART n° 1320230073112 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus - ART n° 1320230073112, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica, conforme suas atribuições profissionais.

5.3.1.1.10.10 J2023/074521-5 INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Ingrid Maiara Santana Oliveira dos Santos - ART n° 1320230072114 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Ingrid Maiara Santana Oliveira dos Santos - ART n° 1320230072114, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.11 J2023/075113-4 NEO ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe de Oliveira de Araujo - ART n° 1320230073532 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe de Oliveira de Araujo - ART n° 1320230073532, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.3.1.1.10.12 J2023/075385-4 SPEED SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheira Eletricista Jhuly Keila Scofield Terzi - ART n° 1320230070360 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheira Eletricista Jhuly Keila Scofield Terzi - ART n° 1320230070360, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.13 J2023/075657-8 INOVE TECNOLOGIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva - ART n° 1320230073910 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva - ART n° 1320230073910, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA

5.3.1.1.10.14 J2023/076162-8 MONTE CRISTO COMÉRCIO E SERVIÇOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Rafaella de Deus Panassolo - ART n° 1320230071101 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Rafaella de Deus Panassolo - ART n° 1320230071101, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.15 J2023/076618-2 Murano Construções

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Tiago Pereira Nascimento - ART n° 132023072628 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Tiago Pereira Nascimento - ART n° 132023072628, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.3.1.1.10.16 J2023/076830-4 SOLLARYS ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Bruno Araújo Benites Rosa - ART n° 1320230075989 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Bruno Araújo Benites Rosa - ART n° 132023007598, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA, com Restrições as atividades de: Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração e Máquina e Equipamentos Industriais.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.17 J2023/077641-2 DEODE

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Eletricista e Eletrônica Denise Sanches de Melo - ART nº 1320230077624 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista e Eletrônica Denise Sanches de Melo - ART nº 1320230077624, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.3.1.1.10.18 J2023/077126-7 CARVALHO SOLAR, SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Igor Tainá Ferreira - ART nº 1320230075846 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Igor Tainá Ferreira - ART nº 1320230075846, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.19 J2023/077177-1 OBERGER ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Elton Kenji Natsubara Myajima - ART nº 13202300733344 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Elton Kenji Natsubara Myajima - ART nº 13202300733344, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica, conforme suas atribuições profissionais.

5.3.1.1.10.20 J2023/077267-0 ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Luiz Ângelo Piovasan Bellé - ART nº 1320230076060 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Luiz Ângelo Piovasan Bellé - ART nº 1320230076060, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.10.21 J2023/077440-1 MCD CONSTRUTORA LTDA

A empresa MCD CONSTRUTORA Ltda solicita a inclusão do profissional Eng. Ind. - Elétrica MÁRIO CHAVES FAUSTINO como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Ind. - Elétrica MÁRIO CHAVES FAUSTINO como responsável técnico, ART n. 1320230077626.

5.3.1.1.10.22 J2023/078212-9 FUTURA EVENTOS

A Empresa Interessada requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior - ART n° 1320220080054 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior - ART n° 1320220080054, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.3.1.1.11 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.1 F2023/051099-4 WADER DE QUEIROZ BARBARA JUNIOR

Requer o profissional Engenheiro de Produção Wader de Queiroz Barbara Junior a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Produção Wader de Queiroz Barbara Junior Costa tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo a profissionais da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.2 F2023/053973-9 ALEXANDRE NUNES SANTANA

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Alexandre Nunes Santana a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Alexandre Nunes Santana Junior Costa tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.3 F2023/052511-8 ALMACHIO BILAC VIANNA NETO

Requer o profissional Engenheiro Eletricista Almachio Bilac Vianna Neto, a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Eletricista Almachio Bilac Vianna Neto tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.3.1.1.11.4 F2023/053449-4 DANIEL BRITO DE MACIEL

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Daniel Brito de Maciel, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. *art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.* *Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.* *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Daniel Brito de Maciel, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.5 F2023/077702-8 Anderson Canteiro Dionísio

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Anderson Canteiro Dionísio, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Anderson Canteiro Dionísio, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.11.6 F2023/078179-3 Alcides Silva Costa

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Alcides Silva Costa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Alcides Silva Costa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução.

5.3.1.1.12 Prorrogação da Validade de Registro Provisório



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.12.1 F2023/053920-8 JOSE APARECIDO DOS SANTOS FILHO

O interessado JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FILHO requer a este Conselho a PRORROGAÇÃO da validade do seu registro provisório, amparado pelo disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Para tanto, apresenta Certificado, emitido pela instituição de ensino pela qual se graduou, comprovando que o seu diploma encontra-se em fase de processamento.

Diante do exposto, manifestamos favorável a prorrogação do registro provisório do profissional interessado, pelo período improrrogável de mais 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 27º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

5.3.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.13.1 J2023/052720-0 INSTALAR REFRIGERACAO E MANUTENCAO PREDIAL

A Empresa Interessada, requer REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Civil Francisca de Paula Rodrigues da Silva-ART n. 1320230060573, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Francisca de Paula Rodrigues da Silva-ART n. 1320230060573, com restrição nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO e ENGENHARIA MECÂNICA.

5.3.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.14.1 F2023/016101-9 OSCAR ARSENIO MARTINEZ RIVEROS

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 02 de abril de 2003, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.14.2 F2023/053716-7 WILLIAN VIANA DUARTE

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 13 de dezembro de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.14.3 F2023/074872-9 Cassiano Rocha Manica

O Interessado Eng. de Energia Cassiano Rocha Manica requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 10 de julho de 2017, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.. Terá o Título de Engenheiro de Energia.

5.3.1.1.15 Registro

5.3.1.1.15.1 F2023/077135-6 Italo Cades Ponte Batista Alves

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 25 de outubro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades de 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente aos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.2 F2023/064013-8 Álefe Barros Aranda

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 25 de maio de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.15.3 F2023/075945-3 willian germano assunção de souza

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 26 de janeiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.4 F2023/075876-7 Henrique Ferreira da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 05 de maio de 2009, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo Art. 9º na íntegra e Art. 8º com restrições de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia da Resolução n. 218/73 do CONFEA, ficando com as atribuições da utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos, seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.15.5 F2023/051422-1 Gustavo Urizzi da Motta

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, em 15 de janeiro de 2010, na cidade de Itajubá-MG, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Produção Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.6 F2023/051916-9 ROBEVALDO FRANCISCO NUNES

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.15.7 F2023/053231-9 Matheus Henrique Pereira Carvalho

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela CENTRTO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 03 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.8 F2023/074064-7 DIEGO JOSE RODRIGUES SOUZA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 28 de março de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.9 F2023/074387-5 Vitor Hugo Gialdi Barbosa

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 23 de junho de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.10 F2023/075372-2 Clóvis Rodrigues de Moura

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.15.11 F2023/053476-1 Julio César Rocha Souza

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 04 de dezembro de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.12 F2023/053736-1 Uilian dos Santos Ortiz

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.15.13 F2023/054011-7 CRISTOFHER HENRIQUE DE SOUZA

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE SOFTWARE

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, Resolução nº 1.100/2018 ambas do Confea e Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º, conforme consulta do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Software.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.14 F2023/053846-5 Samuel Ribeiro Morais

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 30 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.3.1.1.15.15 F2023/053908-9 ACIR SILVEIRA RODRIGUES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ página nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.16 F2023/053996-8 Everton Bargas Kretzel

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em 08 de abril de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.17 F2023/054013-3 Jeversson Leandro de Azevedo

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 21 de fevereiro de 2020, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12, da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.3.1.1.15.18 F2023/074208-9 Rony Irala da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.19 F2023/074654-8 Anderson Aparecido Collis

O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 24 de agosto de 2018, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12, da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

5.3.1.1.15.20 F2023/075198-3 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 13 de novembro de 2021 pela Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.21 F2023/077117-8 Gabriel Berres

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em 05 de abril de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.3.1.1.15.22 F2023/077816-4 Lara Maria da Silva Rondon

A Interessada requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo Grande -MS, em 5/7/2023, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 8º e 9º, da Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheira Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.15.23 F2023/078514-4 Caio Henrique Sandim Zimpel

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 08 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.

5.3.1.1.16 Registro de ART a Posteriori

5.3.1.1.16.1 F2023/050959-7 SILVIO ARAGÃO MELO JUNIOR

O profissional Eng. Eletricista SILVIO ARAGÃO MELO JUNIOR requer o registro da ART n. 1320230055998 a posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao serviço realizado à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA de Dourados/MS.

Estando a documentação apresentada pelo interessado Eng. Eletricista SILVIO ARAGÃO MELO JUNIOR em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230055998 a posteriori.

5.3.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.1 J2023/052622-0 TANKS BR

A empresa interessada SM7 ENGENHARIA E TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiros Civis: JULIANA LOUVER MENDES CARVALJO - ART nº 1320230059946, RENATO AUGUSTO PATUCCI - ART nº 1320230059945 e Engenheiro de Produção - Mecânica ROGÉRIO EDUARDO BETETTO SCIAMANA - ART nº 1320230059863, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a SM7 ENGENHARIA E TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Mecânica, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: JULIANA LOUVER MENDES CARVALJO - ART nº 1320230059946, RENATO AUGUSTO PATUCCI - ART nº 1320230059945 e Engenheiro de Produção - Mecânica ROGÉRIO EDUARDO BETETTO SCIAMANA - ART nº 1320230059863.

5.3.1.1.17.2 J2023/053141-0 ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Aline Priscila Bortolotto-ART nº:1320230069940, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Aline Priscila Bortolotto-ART nº:1320230069940, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.3 J2023/053148-7 GB Eficiência Energetica

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd-ART nº: 1320230069565, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd-ART nº: 1320230069565, com Restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Luis Felipe Abdo Ashd-ART nº: 1320230069565, com Restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.4 J2023/076870-3 REMA TIP TOP

A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico RODRIGO FREISLEBEN-ART nº: 1320230070032, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico RODRIGO FREISLEBEN-ART nº: 1320230070032.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.5 J2023/052999-7 HIDRO DOURADOS CAIXAS D'ÁGUA

A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Wender Kotovas Biazus-ART nº: 1320230064609, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Wender Kotovas Biazus-ART nº: 1320230064609.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.6 J2023/052767-6 DEODE

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista LEONARDO ISRAEL-ART nº: 1320230070922 e o Engenheiro Eletricista JEFFERSON TEIXEIRA-ART nº: 1320230070910, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LEONARDO ISRAEL-ART nº: 1320230070922 e do Engenheiro Eletricista JEFFERSON TEIXEIRA-ART nº: 1320230070910, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.3.1.1.17.7 J2023/053215-7 GOTERMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA

A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Victor Hugo Monghini-ART n. 1320230062661, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Victor Hugo Monghini-ART n. 1320230062661.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.8 J2023/076325-6 MG MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES

A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Tecnólogo em Mecânica Pietro Moraes Lambert-ART nº:1320230072567, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito da formação do Tecnólogo em Mecânica Pietro Moraes Lambert-ART nº:1320230072567.

5.3.1.1.17.9 J2023/075542-3 VITOR MARQUES

A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Vitor Marques-ART nº: 1320230073300, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Vitor Marques-ART nº: 1320230073300.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.10 J2023/075977-1 INSPECENTRO INSPECAO VEICULAR

A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Halysson Douglas da Silva Pinto-ART nº: 1320230073621, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Halysson Douglas da Silva Pinto-ART nº: 1320230073621.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.11 J2023/075870-8 FORTS MANUTENCAO INDUSTRIAL TRANSP E ELEVACAO DE CARGAS

A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Pedro Victor Aquino Miranda-ART nº: 1320230072570, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Pedro Victor Aquino Miranda-ART nº: 1320230072570.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.12 J2023/076774-0 Sforza Engenharia Elétrica

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista CRISTIANO ROMUALDO NOZZELLA-ART n. 1320230075382, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista CRISTIANO ROMUALDO NOZZELLA-ART n. 1320230075382.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.17.13 J2023/077813-0 BWA ENERGIA

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Edson Antonio Assonuma-ART n. 1320230077213, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Edson Antonio Assonuma-ART n. 1320230077213, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO.

5.3.1.1.18 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.1 J2023/052731-5 X5 ENGENHARIA ELÉTRICA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista GABRIEL LUIZ PINATO-ART nº: 1320230065262 e o Engenheiro Eletricista ANTULIO ALVES JUNIOR - ART nº: 1320230065253, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista GABRIEL LUIZ PINATO-ART nº: 1320230065262 e do Engenheiro Eletricista ANTULIO ALVES JUNIOR-ART nº: 1320230065253, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.18.2 J2023/075436-2 NM ENGENHARIA LTDA.

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista - Eletrônica Nathan Meohas, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Nathan Meohas, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.3 J2023/048768-2 JOSE DE CAMPOS ALVES

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico PEDRO KENJI ORIKASSA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico PEDRO KENJI ORIKASSA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2023.

5.3.1.1.18.4 J2023/075706-0 MF ENSAIOS E INSPECOES

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico MAX AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico MAX AUGUSTO RIBEIRO PEREIRA,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.5 J2023/051985-1 RFT Veículos Especiais

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Paulo Henrique de Freitas Sulzbacher, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Paulo Henrique de Freitas Sulzbacher, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2024.

5.3.1.1.18.6 J2023/053180-0 ENERGY +

A **Empresa Interessada**, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Pereira Junior, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Luiz Carlos Pereira Junior, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.7 J2023/053737-0 União Paulista Manutenção Isolamentos Térmicos Exportação e Importação LTDA.

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Industrial-Mecânica ARNALDO REZENDE DE ASSIS, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial-Mecânica ARNALDO REZENDE DE ASSIS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 16/08/2023.

5.3.1.1.18.8 J2023/053743-4 ASMAM CALDEIRAS

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Luiz Emílio Ferreira, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Luiz Emílio Ferreira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.9 J2023/053742-6 NFS ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Lorrاندres Galvão, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Lorrاندres Galvão, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2023.

5.3.1.1.18.10 J2023/053753-1 Pró-Energia de Engenharia Elétrica

A empresa interessada PRÓ - ENERGIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista WILLIAM BERNARDES ALVES, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista WILLIAM BERNARDES ALVES, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.11 J2023/053844-9 Superior Technologies in Broadcasting - STB

A empresa interessada SUPERIOR TECHNOLOGIES IN BROADCASTING - STB, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista ANDRÉ FUNCHAL CARVALHO NORONHA LESSA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista ANDRÉ FUNCHAL CARVALHO NORONHA LESSA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

5.3.1.1.18.12 J2023/075214-9 BGE ENERGIA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista

Lucas Baesso Guimarães, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Lucas Baesso Guimarães, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 19/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.13 J2023/074087-6 SERVICON AR CONDICIONADO

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Alexandre Alves Rensi, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Alexandre Alves Rensi, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.1.18.14 J2023/064049-9 ELETTRA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Rafael Menezes Deolindo, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Rafael Menezes Deolindo, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 04/08/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.15 J2023/074460-0 J. L. M. CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELI

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Daglison Clayton Camara de Souza-ART nº: 1320230071011, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Daglison Clayton Camara de Souza-ART nº: 1320230071011, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 25/07/2023.

5.3.1.1.18.16 J2023/075439-7 GRUPO REFRAÇON

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Leonardo Tonon Beloto, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Leonardo Tonon Beloto, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.1.18.17 J2023/076243-8 NORTENG ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Giovanni Romano Guerreiro Lira, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Giovanni Romano Guerreiro Lira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 24/09/2023.

5.3.1.1.18.18 J2023/076557-7 WG METALÚRGICA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico LUIZ AUGUSTO ALVES ANDRADE, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico LUIZ AUGUSTO ALVES ANDRADE, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.3.1.2 Indeferido(s)

5.3.1.2.1 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.3.1.2.1.1 F2022/185558-5 ALDO LUIZ DUREX DUARTE

O profissional Eng. Eletricista Aldo Luiz Durex Duarte, anexou no processo apenas o e-mail solicitando cancelamento do referido protocolo, tendo em vista que foi aberto erroneamente, sendo efetuado novo protocolo n. 2022/185552-6.

Pelo exposto acima, somos pelo Indeferimento do pedido de baixa.de ART e registro de atestado.

5.3.1.2.1.2 F2023/048163-3 VINICIUS MENEZES FERNANDES

O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico Vinicius Menezes Fernandes), requer a BAIXA da ART nº: 1320220085730 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 05/08/2022 pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG da PMCG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Otimiza Inspeção Veicular EIRELI, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que, o Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico Vinicius Menezes Fernandes), solicitou a gentileza do indeferimento do processo F2023/048163-3 por se tratar de ART de aditivo e Atestado Parcial, conforme prova a mensagem eletrônica expedida em 30 de junho de 2023(anexa aos autos).

Considerando que, o Profissional interessado, não cumpriu a diligência, para sanar as seguintes inconformidades:

- a)Consta na ART supra, que a mesma é referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2020 celebrado entre as partes e, desta forma, trata-se de Atestado PARCIAL e não INTEGRAL;
- b)Aparentemente o Profissional Interessado, registrou a ART Principal sob o nº: 1320210066709 em 01/07/2021 e posteriormente substituiu a mesma indevidamente pela ART supra, para contemplar o 1º Termo Aditivo do Contrato n. 12/2020 celebrado entre as partes, quando na realidade deveria ter registrado outra ART vinculada a ART Principal.
- c) No Atestado supra, consta como Diretor-presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos-AGEREG da PMCG o Sr. Odilon de Oliveira, quando na realidade o nome completo do Diretor-presidente da AGEREG é Sr. Odilon de Oliveira Junior;
- d) O Engenheiro Civil José Diego Gasques Tolentino de Souza-Fiscal da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos-AGEREG da PMCG, não possui registro de ART de desempenho de cargo/função, uma vez que a mesma não foi localizada no sistema e-crea (até provas em contrário), em desacordo com o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77, combinado com o que dispõe o Art. 41 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 41. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 11/09/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66 e do artigo 12 da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220085730 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 05/08/2022 pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG da PMCG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Otimize Inspeção Veicular EIRELI, perante este Conselho, à pedido do próprio Profissional interessado.

5.3.1.2.1.3 F2023/078088-6 RAONI ALDERETE

O Profissional Interessado (Eng. Eletricista RAONI ALDERETE), requer a Baixa da ART nº: 1320230077349 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 06/07/2023 pela Empresa Contratante Circula Net Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MRENERGY Raoni Alderete Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes irregularidades:

a)O Atestado supra foi emitido e assinado pelo Sr. Lourivaldo Matias da Silva, que não é um profissional habilitado vinculado ao sistema Confea/Crea's, até provas em contrário.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

b) No Atestado supra, não consta o valor da obra e/ou serviços de R\$ 280.000,00 descrito na ART supra.

c) Não foi apresentado o Laudo com a devida ART do Laudo, elaborado por um Profissional Habilitado, atestando a execução da obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 06/07/2023 pela Empresa Contratante Circula Net Ltda, uma vez que, o Sr. Lourivaldo Matias da Silva, que emite e assina o Atestado supra, não é um profissional vinculado ao sistema Confea/Crea's, até provas em contrário.

Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 16/04/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito das suas atribuições profissionais específicas.

Considerando o que dispõe os artigos 13, 14 e 15 da Lei nº: 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que rezam:

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza:





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências e a Lei n. 5.194/66.

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230077349 e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 06/07/2023 pela Empresa Contratante Circula Net Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MRENERGY Raoni Alderete Ltda, perante este Conselho, por que, não cumpre os requisitos previstos no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA e artigos 13 e 14 da Lei n. 5.194/66.

5.3.1.2.2 Revisão de Atribuição

5.3.1.2.2.1 F2023/054003-6 JULIANO PINHEIRO DIONISIO

O profissional Eng. Mecânico JULIANO PINHEIRO DIONISIO requer a revisão de atribuição por ter realizado o curso EAD de Engenharia de Avaliações e Perícias - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP,

Considerando a Resolução n. 1073/16 do Confea, os cursos de formação profissional e de pós-graduação que são abrangentes pelo Sistema Confea/CREA, devem estar cadastrados junto ao CREA onde a Instituição de Ensino está ministrando o curso. Considerando que o curso EAD de Engenharia de Avaliações e Perícias - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, não possui cadastro no CREA-MS, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação. Informar ao profissional Eng. Mecânico JULIANO PINHEIRO DIONISIO, que como engenheiro mecânico está habilitado para executar avaliações e perícias na área de engenharia mecânica.

5.4 Processo do Atendimento encaminhados à CEEEM em Diligência para análise em Reunião.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.1 F2017/001759-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2017/001759-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.2 F2022/098189-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/098189-7

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.3 F2022/098581-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/098581-7

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.4 F2022/098594-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/098594-9

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.5 F2022/098657-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/098657-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.6 F2022/099114-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/099114-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.7 F2022/099456-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/099456-5

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.8 F2022/100145-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/100145-4

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.9 F2022/103135-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103135-3

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.10 F2022/103136-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103136-1

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.11 F2022/103137-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103137-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.12 F2022/103138-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103138-8

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.13 F2022/103139-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103139-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.14 F2022/103444-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103444-1

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.15 F2022/103447-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103447-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.16 F2022/103448-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103448-4

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.17 F2022/103449-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103449-2

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.18 F2022/103453-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103453-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.19 F2022/104433-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/104433-1

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.20 F2022/104434-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/104434-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.21 F2022/104436-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/104436-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.22 F2022/118612-8 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/118612-8

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.23 F2022/118613-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/118613-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

5.4.24 F2022/118615-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/118615-2

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Serviço: Baixa de ART

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 357ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/07/2023

5.4.25 F2022/183364-6 RILDER ASSUNÇÃO MONTESANTI

Processo: F2022/183364-6

Interessado: Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Rilder Assunção Montesanti

Serviço: Baixa de ART

6 - Assuntos de interesse geral:

6.1 P2023/076680-8 Crea-MS

Processo: P2023/076680-8

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI

Assunto: Encaminha os formulários utilizados para levantamentos nos empreendimentos fiscalizados, com atividades inerentes à essa Câmara, para análise e parecer desta Especializada quanto a possíveis alterações à serem realizadas nos formulários.

7 - Apresentação de Propostas extra pauta